

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 2453

MANAUS - AM, Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2014.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA.....	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	4
SECRETARIA DA 3ª TURMA	4
GABINETE DESDORA. FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE	7
GABINETE DESDORA. MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES	8
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	8
2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	9
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	10
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	10
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	10
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	11
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	11
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	11
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	11
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	11
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	12
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	13
16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	13
17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	14
18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	14
19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	14
1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA	16
VARA DO TRABALHO DE PARINTINS.....	16
VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA	16
VARA DO TRABALHO DE COARI.....	23
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	23

ACESSE A VERSÃO ON LINE DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2029/2014/SGP – Manaus, 16 de dezembro de 2014

Designa a Juíza do Trabalho Samira Márcia Zamagna Akel, para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 17 a 19-12-2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargada do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Maria da Glória de Andrade Lobo, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para gozo de férias no período de 20-11 a 19-12-2014;

CONSIDERANDO o afastamento do Juiz do Trabalho Substituto Raimundo Paulino Cavalcante Filho, para gozo de folgas compensatórias no período de 16 a 19-12-2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL, titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, cumulativamente, pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 17 a 19-12-2014, sem prejuízo das atribuições de suas funções jurisdicionais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 2043/2014/SGP – Manaus, 16 de dezembro de 2014

Regulamenta o expediente e a concessão de folgas atinentes ao recesso forense compreendido entre o período de 20-12-2014 a 6-1-2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Regular o expediente e a concessão das folgas referentes ao recesso de 20-12-2014 a 6-1-2015:

Art. 2º O expediente será das 7h30 às 14h30.

Art. 3º Independentemente de justificativa, os Diretores, Secretários e Chefes de Núcleos e Seções trabalharão durante o recesso na medida das necessidades do serviço, observando o mínimo indispensável de servidores.

Parágrafo único. Não haverá substituição de cargos ou funções comissionadas durante o recesso.

Art. 4º Nas Varas do Trabalho, a indicação dos servidores ficará a critério do Juiz Titular.

Art. 5º O Plantão Judiciário permanece nos moldes vigentes.

Art. 6º A Diretoria-Geral baixará portaria das Seções, Núcleos, Secretarias, Gabinetes, Varas do Trabalho que funcionarão durante o recesso, bem como dos respectivos servidores.

FL. 2 da PORTARIA Nº 2043/2014/SGP, de 16-12-2014

Art. 7º O gozo dos nove dias (22, 23, 26, 29, 30 e 31.12.2014, e 2, 5 e 6.1.2015) efetivamente trabalhados ficará condicionado ao interesse da Administração e só poderá ser sequenciado com as férias se a soma dos dois afastamentos não exceder a 30 dias.

Parágrafo único. O gozo do recesso não poderá ser parcelado, nem adiado para o exercício subsequente, salvo nas hipóteses de interesse relevante da Administração, devidamente justificadas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 2044/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Remove o servidor Nelson Machado Barros da Secretaria da Corregedoria para o Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves e designa-o para exercer a função de Assistente de Gabinete.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves formulada por meio do Ofício nº 43/2014/GABESG, de 11-12-2014, protocolado sob o n. TRT-025192/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor NELSON MACHADO BARROS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão 13, da Secretaria da Corregedoria para o Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves.

Art. 2º Designar o referido servidor para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente de Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves.

Art. 3º Dar aos artigos anteriores efeitos a partir de 1º-1-2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 2045/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Dispensa a servidora Ivaneide de Araújo Avinte da função de Assistente Administrativo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves formulada por meio do Ofício nº 43/2014/GABESG, de 11-12-2014, protocolado sob o n. TRT-025192/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a servidora IVANEIDE DE ARAÚJO AVINTE, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, da Função Comissionada, Código FC-03, de Assistente Administrativa do Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, a partir de 1º-1-2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 2046/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Dispensa a servidora Clauzineide Lima da Silva Soares da função de Assistente Administrativo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves formulada por meio do Ofício nº 43/2014/GABESG, de 11-12-2014, protocolado sob o n. TRT-025192/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a servidora CLAUZINEIDE LIMA DA SILVA SOARES, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, da Função Comissionada, Código FC-03, de Assistente Administrativa do Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, a partir de 1º-1-2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 2047/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Dispensa o servidor Marcello Marques Cunha da função de Assistente de Gabinete e designa-o para exercer a função de Assistente Administrativo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves formulada por meio do Ofício nº 43/2014/GABESG, de 11-12-2014, protocolado sob o n. TRT-025192/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor MARCELLO MARQUES CUNHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente de Gabinete da Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves.
Art. 2º Designar o referido servidor para exercer a Função Comissionada, Código FC-03, de Assistente Administrativo do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves.
Art. 3º Dar aos artigos anteriores efeitos a partir de 1º-1-2015.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 2048/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Dispensa o servidor Paulo César de Oliveira Alcântara da função de Assistente de Gabinete e designa-o para exercer a função de Assistente Administrativo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves formulada por meio do Ofício nº 43/2014/GABESG, de 11-12-2014, protocolado sob o n. TRT-025192/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, Classe C, Padrão 13, da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente de Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves.
Art. 2º Designar o referido servidor para exercer a Função Comissionada, Código FC-03, de Assistente Administrativo do Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves.
Art. 3º Dar aos artigos anteriores efeitos a partir de 1º-1-2015.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 2049/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Dispensa a servidora Larissa Silva de Araújo da função de Assistente Jurídica da Corregedoria, remove-a para o Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves e designa-a para exercer a função de Assistente de Gabinete.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves formulada por meio do Ofício nº 43/2014/GABESG, de 11-12-2014, protocolado sob o n. TRT-025192/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a servidora LARISSA SILVA DE ARAÚJO, Analista Judiciária, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, da Função Comissionada, Código FC-06, de Assistente Jurídica da Corregedoria.
Art. 2º Remover a referida servidora da Secretaria da Corregedoria para o Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves.
Art. 3º Designar para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente de Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves.
Art. 4º Dar aos artigos anteriores efeitos a partir de 1º-1-2015.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 2051/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Dispensa o servidor Adalberto Waldir Cavalcante Junior da função de Assistente de Gabinete.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves formulada por meio do Ofício n. 43/2014/GABESG, de 11-12-2014, protocolado sob o n. TRT-025192/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor ADALBERTO WALDIR CAVALCANTE JUNIOR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente de Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, a partir de 1º-1-2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 2050/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Designa a servidora Suzie Labin de Oliveira Maciel para exercer a função de Assistente de Gabinete.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves formulada por meio do Ofício nº 43/2014/GABESG, de 11-12-2014, protocolado sob o n. TRT-025192/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora SUZIE LABIN DE OLIVEIRA MACIEL, Analista Judiciária, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente de Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, a partir de 1º-1-2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 2057/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Designa a servidora Marta Mello da Costa para substituir Hamilton Lizardo de Souza no cargo de Diretor da Coordenadoria de Controle e Auditoria.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o teor do Email, de 12-12-2014, da Assessoria de Controle Interno, protocolado sob o n. TRT-025216/2014; CONSIDERANDO o deslocamento do servidor Hamilton Lizardo de Souza, ocupante do Cargo em Comissão, Código CJ-02, de Diretor da Coordenadoria de Controle e Auditoria, à cidade de Brasília no período de de 17 a 20.12.2014 (Portaria 368/2014-DG),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARTA MELLO DA COSTA, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente-Chefe da Assessoria do Controle Interno, para substituir, cumulativamente, Hamilton Lizardo de Souza no cargo e período supramencionados.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA N° 2058/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Designa o servidor Marco Aurélio de Lira Moreira para substituir Selma Maria Ramos Felício na função de Assistente-Chefe da Secretaria do Pleno.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o teor do Memo n. 079/2014/STP, de 17-12-2014, da Secretaria do Tribunal Pleno, protocolado sob o n. TRT-025262/2014; CONSIDERANDO o afastamento da servidora Selma Maria Ramos Felício, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente-Chefe da Secretaria do Pleno, para gozo de férias no período de 7 a 16-1-2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor MARCO AURÉLIO DE LIRA MOREIRA, ocupante da Função Comissionada, Código FC-03, de Assistente-Chefe da Seção de Dissídios Individuais, para substituir, cumulativamente, Selma Maria Ramos Felício na função e nos períodos supramencionados.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA N° 2059/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Designa o servidor José Soares da Paz para responder, cumulativamente, pela Função de Chefe da Seção de Compras.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a indicação constante do Memorando nº 111/2014/DLC, de 16-12-2014, da Divisão de Licitações e Contratos, protocolado sob o n. TRT-025260/2014,

R E S O L V E:

Art.1º Designar o servidor JOSÉ SOARES DA PAZ, ocupante da Função Comissionada, Código FC-03, de Assistente-Chefe da Seção de Compras, para responder, cumulativamente, pela Função Comissionada, Código FC-05, de Chefe da Seção de Compras, a partir de 17-12-2014 até ulterior deliberação.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA N° 2060/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Designa o servidor Rigoberto Roberto Silva da Cunha para substituir Lúcia de Fátima Maciel Pereira Nascimento na função de Chefe da Seção de Auditoria.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a indicação constante do Memorando CCA nº 061/2014, de 16-12-2014, da Coordenadoria de Controle e Auditoria, protocolado sob o n. TRT-025255/2014; CONSIDERANDO o deslocamento da servidora Lúcia de Fátima Maciel Pereira Nascimento, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05, de Chefe da Seção de Auditoria, à cidade de Brasília no período de 17 a 20-12-2014, conforme Portaria nº 368/2014/DG,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor RIGOBERTO ROBERTO SILVA DA CUNHA, ocupante da Função Comissionada, Código FC-03, de Assistente-Chefe da Seção de Auditoria, para substituir, cumulativamente, Lúcia de Fátima Maciel Pereira Nascimento na função e período supramencionados.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA N° 2061/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Designa o servidor Ildefonso Rocha de Souza para exercer a função de Ordenador de Despesas e Antônio Carlos Belém Taveira e Hylace Miranda Braga Filho para funcionarem, respectivamente, como 1º e 2º substitutos do Ordenador de Despesas.

À PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA, Diretor-Geral, para exercer, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de seu cargo, a função de Ordenador de Despesas deste Tribunal.
Art. 2º Designar os servidores ANTÔNIO CARLOS BELÉM TAVEIRA e HYLACE MIRANDA BRAGA FILHO, para funcionarem, respectivamente, como 1º e 2º substitutos, nos impedimentos e afastamentos do Ordenador de Despesas deste Tribunal.
Art. 3º Revogar, a partir de 18-12-2014, os efeitos da Portaria nº 1600/2014/SGP.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA N° 2062/2014/SGP – Manaus, 17 de dezembro de 2014

Designa o servidor Hylace Miranda Braga Filho para exercer a função de Assessor da Diretoria-Geral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação do Diretor-Geral formulada por meio do Ofício n. 156/2014/DG, de 17-12-2014, protocolado sob o n. 025271/2014; CONSIDERANDO a impossibilidade de designação com data retroativa, conforme consta do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.112/1990 e da Recomendação Expressa 5 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, constante do Relatório de Auditoria, realizada neste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor HYLACE MIRANDA BRAGA FILHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, para exercer a Função Comissionada, Código FC-06, de Assessor da Diretoria-Geral.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

ATO TRT 11ª REGIÃO N° 244/2014/SGP

Exonera o servidor Mastecely Abreu Nery do Cargo em Comissão de Diretor da Assessoria da Corregedoria.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves formulada por meio do Ofício nº 43/2014/GABESG, de 11-12-2014, protocolado sob o n. TRT-025192/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, o servidor MASTECELY ABREU NERY, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, do Cargo em Comissão, Código CJ-02, de Diretor da Assessoria da Corregedoria, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a partir de 1º-1-2015.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

ATO TRT 11ª REGIÃO N° 243/2014/SGP

Exonera o servidor Nelson Machado Barros do Cargo em Comissão de Diretor da Secretaria da Corregedoria.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves formulada por meio do Ofício nº 43/2014/GABESG, de 11-12-2014, protocolado sob o n. TRT-025192/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, o servidor NELSON MACHADO BARROS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão 13, do Cargo em Comissão, Código CJ-03, de Diretor da Secretaria da Corregedoria, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a partir de 1º-1-2015.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

ATO TRT 11ª REGIÃO N° 245/2014/SGP

Exonera a servidora Suzie Labin de Oliveira Maciel do Cargo em Comissão de Assessora de Juiz.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves formulada por meio do Ofício nº 43/2014/GABESG, de 11-12-2014, protocolado sob o n. TRT-025192/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, a servidora SUZIE LABIN DE OLIVEIRA MACIEL, Analista Judiciária, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, do Cargo em Comissão, Código CJ-3, de Assessora de Juiz do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a partir de 1º-1-2015.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Manaus, 17 de dezembro de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 246/2014/SGP

Nomeia o servidor Mastecely Abreu Nery para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves formulada por meio do Ofício nº 43/2014/GABESG, de 11-12-2014, protocolado sob o n. TRT-025192/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, o servidor MASTECELY ABREU NERY, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, para exercer o Cargo em Comissão, Código CJ-03, de Assessor de Juiz do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Manaus, 17 de dezembro de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do TRT da 11ª Região

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT Nº RO-0000962-03.2011.5.11.0003

CERTIDÃO

Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente: GLAUDEMAR PROGENIO DA SILVA
Advogados: Drs. Leandro de Oliveira Violin e outros
Recorridos: HELIOS DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.

CERTIFICO que, em sessão ordinária da SEGUNDA TURMA hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, presentes os Exmos. Desembargadores RUTH BARBOSA SAMPAIO e JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, e a Exma. Procuradora da PRT-11ª Região, Dra. GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Presidente da 2ª Turma SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, apresentou o presente processo para apreciação, considerando despacho do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, (fl. 96), uma vez que a Exma. Desembargadora LUIZA MARIA DE POMPEI FÁBELA VEIGA, antes Relatora, encontra-se aposentada, propondo a reconstituição do quorum; desta feita o novo quorum passou a ser o seguinte: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, Presidente, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS e RUTH BARBOSA SAMPAIO. Dando Prosseguimento, já em apreciação e tendo em vista a leitura da Certidão de fls. 100/101, que contém a degravação da fita do julgamento, manifestou-se o Exmo. Desembargador do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES nos termos a seguir: "A princípio penso que não há motivo para o processo ser julgado novamente. Caberia Embargos ou Ação Rescisória; ademais, não me vínculo ao processo. Se o acórdão negou provimento ao recurso, prevalece a SENTENÇA (qualquer que seja ela)". A Exma. Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, também manteve a Sentença, posto que acompanha o entendimento do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES. A Exma. Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, manifestou a sua divergência, por entender que cabe à Turma esclarecer o equívoco apontado pelo Excelentíssimo Juiz Titular da MM. 3ª VT de Manaus, pelo que a SEGUNDA TURMA, por maioria de votos, vencida a Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS DECIDIU:

I - Devolver os autos à Vara do Trabalho de origem para que dê prosseguimento ao processo, na forma determinada na Certidão de Julgamento de fl. 88;
II- Determinar à Secretaria desta Turma que proceda as providências necessárias.

Sala de Sessões, manaus, 01 de dezembro de 2014.

Hermozita Fróes Ramos
Secretária da 2ª Turma
Visto:

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho
Presidente da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PROCESSOS SUMARÍSSIMOS JULGADOS
NA SESSÃO DO DIA 11.12.14 - 3ª TURMA

01. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000502-64.2012.5.11.0008 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: WESLEI DIAS DOS SANTOS (Drs. Aldacy Regis de Sousa Macedo e outros). RECORRIDO: VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Natasja Deschoolmeester e outros). RELATOR: Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; presentes o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES (Relator) e Excelentíssima Desembargadora do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES; e, ainda, Excelentíssima Procuradora do Trabalho GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA, a qual se manifestou que, não sendo nenhuma das partes, Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer, nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII),

reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso, foi proferido o seguinte:

ACÓRDÃO 3ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores da TERCEIRA TURMA do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso ordinário, ante a ausência de ataque aos fundamentos da sentença. São estas as razões de decidir: "Em que pese o recurso ordinário esteja tempestivo e se encontre regular a representação processual da parte, o reclamante não atacou os fundamentos da sentença, razão pela qual não conheço do apelo por ele apresentado. Vejamos. Na inicial, o autor requereu a declaração de nulidade do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e do Termo de Acordo realizado junto a CINPRO, bem como o recebimento das seguintes verbas rescisórias: aviso prévio, 13º salário (4/12), férias vencidas 2006/2007 e férias proporcionais 2007/2008 (4/12) acrescidas de 1/3, horas do intervalo intrajornada não usufruídas, ajuda de custo (R\$-100,00), FGTS (8% + 40%) e cesta básica (1 mês), descontado o valor já recebido. Para isso, sustentou que a ré o demitiu imotivadamente, juntamente com mais 600 (seiscentos) funcionários; que, em vez de fazer as homologações das rescisões perante o Sindicato, a reclamada encaminhou seus empregados para a CINPRO a fim de não pagar todos os direitos rescisórios e que tal procedimento ofende os princípios da dignidade humana e da boa fé, tendo em vista que a empresa se aproveitou da hipossuficiência do trabalhador a fim de se locupletar, desvirtuando a finalidade da CCP. O Juízo de 1º Grau rejeitou a preliminar de coisa julgada e, no mérito, julgou totalmente improcedentes os pedidos autorais, sob o fundamento de que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o vício de consentimento suscitado na inicial, capaz de invalidar o ajuste ocorrido entre o próprio trabalhador e a empresa ré perante a Comissão de Conciliação Prévia (fls. 14 a 16), ficando demonstrado que os pedidos constantes no Termo de Acordo de fl. 16 foram aceitos espontaneamente pelo trabalhador, motivo pelo qual foi considerado válido. Em suas razões recursais, o obreiro, em vez de se ater aos fundamentos proferidos no julgado, requereu a reforma da decisão na parte da anulação da justa causa e das verbas dela decorrentes, sendo que tal pedido sequer fez parte da presente demanda. Não bastasse isso, sustentou que o objeto desta reclamatória se trata de pedido de nulidade de acordo entre o Sindicato e a empresa reclamada; que o Juízo de origem reconheceu que o termo de acordo e o TRCT foram eivados de nulidade e que houve coação para que o ora recorrente assinasse tais documentos. Ora, o ajuste foi realizado entre as próprias partes da demanda perante a CCT e a sentença indeferiu os pleitos da inicial justamente por ter considerado válido o pacto ocorrido entre as partes, tendo em vista que o autor não se desincumbiu do ônus de provar o vício de consentimento, suscitado na inicial, capaz de invalidá-lo. Conforme se observa, o recurso do obreiro não impugna a decisão recorrida, razão que impossibilita o seu conhecimento. Nesse sentido é o teor da Súmula 09 deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, *in verbis*: "SÚMULA 09. INADMISSIBILIDADE DE RECURSO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. É inadmissível o recurso que não impugna os fundamentos da decisão. Aplicação, por analogia, do pressuposto de conhecimento previsto no art. 514, inc.II, do CPC". Ante o exposto, não conheço do recurso ordinário, ante a ausência de ataque aos fundamentos da sentença, e, diante disso, fica prejudicada a análise das contrarrazões."

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus (AM), 11 de dezembro de 2014.
ORIGINAL ASSINADO
MARIA JOSÉ DA S. F. SANTOS
Secretária da 3ª Turma

02. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000364-14.2014.5.11.0401 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: RMS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Dr. Pedro Paes da Costa). RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES PERREIRA FILHO. RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

CERTIFICO que em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; presentes o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES (Relator) e Excelentíssima Desembargadora do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES; e, ainda, Excelentíssima Procuradora do Trabalho GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA, a qual se manifestou que, não sendo nenhuma das partes, Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer, nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso, foi proferido o seguinte:

ACÓRDÃO 3ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de excluir da condenação a parcela relativa à multa do art. 479 da CLT, bem como para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 779,00. Em consequência, reduzir o valor das custas, pela reclamada, para R\$19,95, sobre o novo valor arbitrado da condenação de R\$ 997,86. Manter a sentença nos demais termos. São estas as razões de decidir: " Da preliminar de julgamento extra petita. Alega a reclamada que a sentença proferida pelo juízo a quo extrapolou os limites impostos pela lide, porquanto, na inicial, não fora pleiteada a condenação à indenização do art. 479, CLT. Contudo, não lhe assiste razão, pois - diferentemente do que pretendeu a reclamada - ainda que se admita que a julgadora de origem tenha incorrido em julgamento extra petita, a sentença seria passível apenas de reforma e não de anulação. Portanto, deixo para apreciar a insurgência recursal no mérito, onde a matéria voltará a ser analisada. Rejeito a preliminar. DO MÉRITO. Do contrato de trabalho. Aduz a reclamada que o reclamante confessou ter laborado apenas quatro dias, tendo voltado à empresa apenas para receber sua CTPS, pelo que restam improcedentes os pedidos de 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS 8%+40%, saldo de salário e multa do art. 479 da CLT. Analiso. No esteio da regra insculpida nos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, cabe ao autor o ônus da prova dos

fatos constitutivos de seu direito. À parte contrária, cabe o ônus de demonstrar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do autor, nos termos do inciso II, do artigo 333 do CPC. Inicialmente, é incontroverso nos autos, diante dos termos da reclamatória e dos depoimentos prestados em audiência, que somente houve prestação de serviços por quatro dias, com rompimento do vínculo em 12/2/2014 e não na data consignada na sentença, ou seja, 20/2/2014. Com efeito, o autor admite em seu depoimento que “(...) laborou efetivamente durante 4 dias, sendo que por motivos particulares passou a faltar ao serviço; que após as faltas foi procurado pela reclamada a fim de que devolvesse o uniforme” (fls. 7/8). Ora, como se sabe, a confissão real é a rainha das provas e suplanta toda e qualquer outra prova existente por inteligência do art. 334, inciso II, do CPC. Este tem sido o entendimento pacífico da jurisprudência trabalhista: “*EMENTA - Confissão real, rainha das provas. A confissão real extraída em Juízo, em prol das alegações da parte contrária, é o bastante para se reconhecer ou rejeitar pedido, sendo desnecessária a produção de outras provas e irrelevantes as realizadas, diante do disposto no art. 334, II, do CPC.*”.

Desta feita, considerando que existem elementos objetivos nos autos que permitam estabelecer o dia da rescisão contratual, reformo a sentença e reconheço a existência de labor no período indicado na inicial, ou seja, de 3/2/2014 a 12/2/2014, conforme cartão de ponto e tal como descrito na inicial. *Das verbas rescisórias.* Com relação às verbas rescisórias, ao contrário do afirmado no recurso, não houve qualquer confissão do reclamante no sentido ter voltado à empresa apenas para receber sua CTPS, tendo apenas declarado que foi procurado para devolver seu uniforme. Desta feita, levando em consideração o princípio da continuidade da relação laboral, entendo que a iniciativa do rompimento do pacto laboral partiu da reclamada. Assim, deve ser mantida a condenação ao pagamento das férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional e FGTS (8% + 40%). Quanto à multa do art. 479 da CLT, entendo que assiste razão à reclamada, ao afirmar que tal deferimento se configurou em julgamento *extra petita*. Analisando a peça vestibular, constata-se que, apesar de consignar que fora admitido por meio de Contrato de Experiência, o autor, em nenhum momento, formulou pedido de multa do art. 479 da CLT, no entanto, foi deferido na sentença. Ora, é defeso ao juiz proferir decisão, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, a teor do disposto nos arts. 128 e 460, primeira parte, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT). Logo, é certo que a decisão extrapolou os limites da lide, incorrendo em julgamento *extra petita* ao analisar a matéria referente à multa do art. 479 da CLT, razão pela qual deve ser excluída da condenação. Por fim, no tocante ao saldo de salário, carece-lhe interesse recursal quanto a tal ponto, porquanto não houve condenação a respeito. *Da indenização por danos morais.* O dano moral consiste na lesão provocada aos interesses ou bens imateriais do indivíduo, tais como a honra, a privacidade, a intimidade, a saúde, a integridade física dentre outros, que, consequentemente, traz dor, angústia, aflição, humilhação, enfim uma série de perturbações emocionais que diminuem a autoestima da pessoa. O dano moral atinge a esfera íntima da vítima, causando lesões subjetivas que nem sempre são possíveis de identificar, as quais podem ocorrer através da prática ou omissão de algum ato. Assim, o dano moral tem sua origem na responsabilidade subjetiva, consagrada no artigo 186 do CCB. Nos termos do referido dispositivo legal, a culpa é o principal elemento da responsabilidade subjetiva. Considera-se aí, a ideia do dever violado, sendo a negligência e a imprudência condutas culposas voluntárias que trazem um resultado involuntário, caracterizadas pela previsibilidade e pela falta de cuidado. Nesse diapasão, para a caracterização do dano moral é imprescindível configurarem-se os seguintes requisitos: dano resultante à vítima; ato ou omissão violadora de direito de outrem; nexô causal entre o ato ou omissão e o dano; culpa e comprovação real e concreta da lesão. No presente caso, assim como o juízo monocrático, entendo que estão presentes os requisitos para deferimento dos danos morais pretendidos. Compulsando a CTPS do autor, verifica-se que, de fato, foram lançadas anotações sobre às fls. 19 e 47 do documento contendo a expressão “cancelado”. A esse respeito, a reclamada admite expressamente a fl. 39 que a rasura decorreu de atitude ingênua da responsável pelo Setor de Pessoal. Assim, tem-se que a conduta da reclamada revela desrespeito ao trabalhador, considerando que a Carteira de Trabalho é o espelho da sua vida profissional e documento essencial para nova colocação no mercado de trabalho. Ressalte-se, ainda, que, no presente caso, é evidente a falta de zelo da reclamada, pois o cancelamento do contrato não se destinou a corrigir equívoco, mas a esconder a relação de emprego. Nesse contexto, o dano moral é presumido ou *in re ipsa*, sendo decorrente da própria violação ao direito subjetivo do autor, bastando, portanto, a demonstração do fato danoso que causa sofrimento, angústia e dor à parte autora, ou seja, o dano decorre do fato em si, da conduta da reclamada em rasurar a CTPS do obreiro. Dessa forma, entendo presentes os pressupostos para a caracterização do dano moral. Quanto ao valor da indenização deferido, o art. 944 do CCB prevê que a indenização do dano mede-se pela sua extensão, o que, evidentemente, não afasta o justo e equilibrado arbitramento judicial, pois, embora de caráter discricionário, não prescinde da análise subjetiva do julgador, atendendo às circunstâncias de cada caso, a posse do ofensor e a situação pessoal do ofendido. A primeira medida é amenizar a dor moral para, em seguida, reparar suas perdas. Quanto ao ofensor, impõe-se, por meio do *quantum*, desestimular a prática de atos moralmente danosos, aí consistindo seu caráter exemplar. Dentro desse contexto, o juiz tem liberdade para fixar o valor, pautando-se no bom senso e na lógica do razoável, a fim de se evitar extremos (ínfimos ou vultosos). No presente, como forma de reparar e amenizar o sofrimento causado pela reclamada ao empregado, entendo razoável reduzir a quantia arbitrada a título de indenização por danos morais para R\$779,00, quantia equivalente à remuneração do autor.”

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus (AM), 11 de dezembro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO
MARIA JOSÉ DA S. F. SANTOS
Secretária da 3ª Turma

NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. Adriana Rother e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

CERTIFICO que em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; presentes a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora); o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES; e, ainda, Excelentíssima Procuradora do Trabalho GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA, a qual se manifestou que, não sendo nenhuma das partes, Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer, nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso, foi proferido o seguinte:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos da reclamada e reclamante. Negar provimento ao recurso da reclamada. Dar provimento ao recurso da reclamante para determinar que a reclamada integre a diferença a salarial, das parcelas vincendas, aos salários da reclamante, após o trânsito em julgado da decisão; bem como, proceder a retificação em sua CTPS com relação ao salário-hora, conforme fundamentação, mantendo a sentença nos demais termos, inclusive quanto ao valor das custas processuais. São estas as razões de decidir: “ VOTO. Conheço do recurso ordinário da reclamada porque preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, quais sejam, os pressupostos intrínsecos (a legitimidade e o interesse foram atendidos, pois a recorrente é titular de interesse jurídico afetado pela sentença atacada) e extrínsecos (o ato é recorrível via recurso ordinário no termos do artigo 895 da CLT); tempestivo - tendo a decisão prolatada em 17/5/2013 (fls. 98/102) e publicada no dia 22/5/2013 (fls. 103), suspenso o curso dos prazos judiciais a partir de 24/5 a 9/6/2013 (PORTARIA Nº 974/2013/SGP - 14/5/2013), ocorrendo à interposição de recurso pela reclamada em 10/6/2013 - fls. 216/221, preparo às fls. 119/120 e representação regular às fls. 65 e 97 (Substabelecimento). Conheço do recurso ordinário da reclamante porque preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, quais sejam, os pressupostos intrínsecos (a legitimidade e o interesse foram atendidos, pois o recorrente é titular de interesse jurídico afetado pela sentença atacada) e extrínsecos (o ato é recorrível via recurso ordinário nos termos do artigo 895 da CLT); tempestivo - uma vez que a sentença de embargos de declaração prolatada em 24/2/2014 (fls. 143/144) foi conhecida pela parte recorrente em 13/3/2014, já havia interposto recurso em 10/3/2013 (fls. 147/149), portanto, dentro do prazo de oito dias; isento de preparo; e, regularidade na representação às fls. 15 dos autos. PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DA RECLAMADA. A reclamante, em contrarrazões ao recurso ordinário (fls. 156/166), sustenta que o recurso não deve ser conhecido por irregularidade de representação, eis que a recorrente não fez juntar aos autos autorização escrita prévia da(s) sócia(s) detentora(s) da maioria do capital social, a fim de dar eficácia e validade à nomeação de procuradores para representação da Sociedade, conforme Cláusula 8ª do Contrato Social (fls. 69). Sem razão, contudo. Não há irregularidade de representação quando o recurso interposto, uma vez que consta do Contrato Social (fls. 67) como empresas sócias majoritárias, Nokia Finland Oy e Nokia Tecnologia Oy, representadas Sr. Almir Luiz Narcizo, que por sua vez, também é o administrador da empresa reclamada, NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Logo, sendo o Sr. Almir Luiz Narcizo, representante das sócias majoritárias, é válida a nomeação dos procuradores descritos na procuração às fls. 65, Dra. Maristela E. Marquiasfave de Souza, advogada que assina o substabelecimento às fls. 97, outorgando poderes aos subscritores do recurso da reclamada, Dr. José Alberto Maciel Dantas e Dra. Priscilla Rosas Duarte (fls. 118). Rejeito. MÉRITO. RECURSO DA RECLAMADA.DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Insurge-se a recorrente contra a decisão de primeiro grau que deferiu o pedido de diferença salarial decorrente da equiparação salarial e seus reflexos. Aduz que não havia identidade das funções e tarefas realizadas entre reclamante e paradigma no cargo de operadora de produção I, sendo indevido direito da obreira em perceber as diferenças de salários por equiparação, vencidas no período de JAN/2007 a OUT/2011. Razão não lhe assiste. Para configuração do instituto da equiparação salarial é necessária a ocorrência simultânea de alguns requisitos: identidade de funções, trabalho de igual valor (igual produtividade e mesma perfeição técnica), mesmo empregador, mesmo local de execução de serviços, diferença de tempo inferior a dois anos no exercício das funções relativas a um cargo e inexistência de quadro de pessoal organizado em carreira, conforme art. 461 da CLT (nívela dois empregados na parte fundamental do contrato de trabalho: os salários). Além disso, o empregado que pleiteia equiparação salarial deve provar o fato constitutivo de seu direito, e o empregador deve alegar quaisquer fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor, de acordo com determinação do art. 818 da CLT, art. 333, I e II, do CPC e Súmula 6, VIII, do TST. Dito isso, o deferimento do pleito de equiparação salarial, observando-se as regras do ônus da prova estabelecidas nos artigos e Súmula citados, depende do fato de o empregado demonstrar a simultaneidade e identidade das funções exercidas, na mesma localidade e para o mesmo empregador, por se tratarem de fatos constitutivos de seu direito. E compete à empregadora provar os fatos impeditivos, modificativos e/ou extintivos do direito postulado, como a diferença de tempo na função superior a dois anos e ausência de mesma produtividade e perfeição técnica. Passo então, a análise dos requisitos, considerando o ônus das partes. Para que tais pressupostos sejam verificados, mister se faz que o exercício das tarefas idênticas pelos equiparandos tenham sido contemporâneo, não significando dizer, no entanto, que a reclamatória deva ser proposta ainda na vigência do contrato detrabalho, mas é indispensável que autora e paradigma tenham algum momento trabalhado em condições idênticas e no mesmo setor. *In casu*, a reclamante aduz em sua exordial que começou a trabalhar para a reclamada em 5/7/2004 e ainda continua nos quadros da empresa. Alega que por vários períodos laborou com supressão/redução do intervalo intrajornada, percebendo como

último salário a importância de R\$ 994,40, sendo R\$4,52,58/hora. Afirma que exercia a função de “Operador de Produção I” como a do paradigma, na mesma localidade, embora em setores diferente, realizando as mesmas atividades (fls. 61/62- Ata de Audiência). Sustenta que apesar de realizar a mesma atividade de operador, contudo sempre recebeu salário inferior; que exerce a mesma função em idênticas condições técnicas, de qualidade e produtividade que o funcionário ALEXANDRE APOLINÁRIO LINHARES DA SILVA (paradigma), percebendo R\$1.295,80, sendo R\$5,89/hora. Portanto, requereu com fulcro no art.461 da CLT, a complementação salarial referente ao período de JAN/2007 a OUT/2011 com integrações. A autora afirmou que recebia salário-hora equivalente a R\$4,13 em AGO/2010 na função de “operador de produção I” (fls. 102), enquanto o paradigma na mesma função de operador de produção I, recebia o salário-hora a R\$ 5,89, e incluiu o Demonstrativo de Pagamento do paradigma, como “Operador de Produção I”, mesma competência AGO/2010, com salário-hora no valor de R\$5,38, o que resta demonstrado também pelos documentos às fls. 102 e 203 do caderno ANEXO (holerites da autora e paradigma). A testemunha, ouvida a rogo do autor, Sra. Nádia Procópio Silva de Lima, declarou: “ (...) que a reclamante exerceu as mesmas atividades; que o indicado paradigma também exercia as mesmas atividades; que mesmo trabalhando em setores diferentes, reclamante e o indicado paradigma continuavam exercendo as mesmas atividades; que mesmo com sua deficiência física o indicado paradigma permanecia no setor de produção, evidentemente com suas restrições” (fls. 62). Já a reclamada em sua defesa, à fl. 87v, alega que a reclamante e o paradigma, apesar de terem exercido função de mesma nomenclatura, qual seja, “operador de estação/operador de produção”, exerciam atividades totalmente diferentes, uma vez que laboravam em setores diversos. Juntou 263 documentos, incluindo Ficha Funcional da reclamante às fls.01/06 e do paradigma às fls. 117/123 e contracheques às fls.62/116 e 172/212 (constantes do anexo). Não trouxe prova testemunhal. Pois bem. Verifico que a obreira em sua peça inaugural fez juntada aos autos da descrição do cargo de operador de produção I (fls. 34/35), onde está consignado que: “O Operador de Produção I poderá atuar na embalagem, na estação de Calibração e na Montagem do ENO e SOP”, o que leva à conclusão de que poderia a autora laborar em setores distintos exercendo as mesmas atividades de operador. Logo, a despeito da obreira e paradigma trabalharem em setores diversos, ambos funcionaram como operadores de produção, exerciam cargo com a mesma nomenclatura e deveriam ser remunerados de igual maneira, considerando-se, inclusive, a inexistência de Plano de Cargos Organizado em Carreiras. A prova testemunhal produzida pela autora evidencia o trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade. Vale ressaltar que o fato do paradigma ser portador de necessidades especiais não constitui óbice ao direito da autora, na medida em que ficou provada a identidade de tarefas, porque a equiparação salarial está fundamentada na garantia constitucional da isonomia. Acrescente-se que a Constituição Federal consagrou o princípio da isonomia salarial, previsto no art. 7º, XXX e XXXI, “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” e a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”, bem como de quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV da CF). Portanto, o fato do paradigma ser portador de necessidades especiais não pode servir como excludente da equiparação salarial pretendida pela autora. Assim, a reclamada não produziu qualquer prova de fato impeditivo ou modificativo de forma a desconstituir o direito ora pleiteado, não se desincumbindo do ônus legal que lhe compete, a teor dos artigos 818 da CLT combinado com o inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil, e Súmula nº 6 do TST. Assim, mantenho a r. sentença primária neste aspecto. DAS HORAS DE INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDAS/REDUZIDAS. A reclamada argui em suas razões recursais que a autora não laborava com habitualidade 30min extraordinários por dia. Esclarece que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material estabeleceu a concessão de lanche em 15min, antes e após o término da jornada de trabalho, sendo indevido o pagamento de horas extras a 50%. Sustenta que na reclamada há três turnos de revezamento, o que minimiza o exercício do labor extraordinário de seus empregados. Salienta que firmou também ACT onde ficou previsto a redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 40 minutos diários, com vigência de 7 de julho de 2006 a 31.8.2008 e prorrogação de 1.8.2008 a 31.01.2009. Ficou pactuada a jornada de 7h20min, ou seja, das 15h às 23h, conforme cartões de ponto. Ressaltou que o Ministério do Trabalho, por meio da Portaria 63, autorizou a redução. Insiste na aplicação da Teoria do Conglobamento, segundo a qual as normas coletivas devem ser observadas em sua totalidade e não isoladamente, como quer a autora. A reclamada impugna o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita, alegando que a reclamante não preencheu os requisitos das leis que regulam a matéria (Lei nº1.060/50 Lei nº5.584/70). Inicialmente, registro que a reclamada traz também no bojo de suas razões recursais matéria estranha à lide, qual seja, minutos que antecedem e sucedem à jornada laboral que não foi objeto da inicial, já que a autora requereu o pagamento de horas extras decorrentes da supressão/redução do intervalo intrajornada. Analisemos. A reclamante afirma na inicial de fls. 02/14, que labora na reclamada desde 5/7/2004, inicialmente na função de operadora de estação; a partir de 1º/2/2007 passou a exercer as funções de operadora de produção; em 1º/11/2009, exerceu cargo operadora de produção I. Cumpria jornada de trabalho 22h às 6h do dia seguinte, de segunda a sábado, com 30 min de intervalo intrajornada para refeição e descanso. No período de 31/7/2004 a 30/7/2006, das 17:50min às 24h, de segunda a sábado, inclusive nos feriados, sem intervalo intrajornada para refeição e descanso, bem como laborava em um domingo por mês, no horário das 16h às 2h20min do dia seguinte, ocasião que tinha uma hora de intervalo intrajornada para almoço e descanso. Já no período de 31/7/2006 a 1º/2/2009, trabalhou no horário das 15h às 23h, de segunda-feira a sábado, com 40 min para descanso, sem receber corretamente pela supressão e/ou redução das horas intervalares. A empresa em sua defesa (fls. 108v), alega que firmou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Manaus, sem, no entanto, carrear aos autos tal instrumento normativo, em que menciona ter as partes

acordaram a redução do intervalo intrajornada de uma hora para 40 minutos diários (...) Em contrapartida, restou pactuado a redução da jornada diária de 8 horas para 7h20min”. A reclamada carrou aos autos os cartões de ponto (fls. 07/56 do anexo), os quais não foram impugnados pela empregada. Em relação à redução/supressão do intervalo intrajornada, saliente-se que as disposições normativas sobre repouso nos domingos e feriados são de caráter cogente, não comportando sua flexibilização através de negociação coletiva. Isso porque, conquanto o art. 8º da Constituição Federal tenha assegurado aos trabalhadores e empregadores ampla liberdade sindical, com reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, inc. XXVI), não se pode, pela via da negociação coletiva, suprimir ou transacionar direitos que garantem ao trabalhador o mínimo de proteção à sua saúde e à sua segurança. Portanto, não se confere validade à norma coletiva, porquanto ela extrapola os limites da autonomia da vontade coletiva frente às normas de ordem pública, de observância imperativa e cogente (art. 9º e 444 da CLT), embora com autorização da autoridade do Ministério do Trabalho (fls. 109), já que não acolho a Portaria nº 63 da Delegacia Regional do Trabalho. Nesse mesmo sentido, encontra-se a Súmula n.º 437 do TST, que no item II, dispõe da seguinte forma: “é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art.71 da CLT e art.7º, XXII, da CF/88) infenso a negociação coletiva”. Logo, referida avença ultrapassa os limites de negociação coletiva, prevista no art. 7º, XXVI da CF/88. In casu, vale destacar ainda que a redução do intervalo intrajornada, não observou o disposto no art. 71, §3º da CLT, tendo em vista que, conforme os cartões de ponto (fls. 07/56 do ANEXO), a reclamante esteve submetida à jornada suplementar. Não há falar em legalidade das referidas normas coletivas, com base na Teoria do Conglobamento (fls. 108/109), inclusive, no que se refere à redução da jornada de trabalho semanal de 44h para 38h15, sem a correspondente redução salarial, pois, considerando a jornada diária de 7h20, durante 6 dias por semana, observa-se que na semana a obreira trabalhava 44h, resultando que, na verdade, os 20min, reduzidos do intervalo intrajornada, passaram a integrar efetivamente o horário de trabalho, recebendo a empregada em contraprestação, por sua vez, o mesmo salário. Na hipótese, ante a constatação de que a obreira laborava em jornada superior a seis horas diárias, pois trabalhava em jornada suplementar, faz jus ao intervalo para descanso e refeição de uma hora, inclusive em decorrência da redução do intervalo. Logo, nada a reformar neste aspecto. Em face da natureza salarial da hora extra intervalar, consubstanciada na Súmula 437 do TST, que no item III, dispõe da seguinte forma: “Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais”, é cabível integração e reflexos nos repouso remunerados da referida verba no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8%), não configurando *bis in idem*. Por fim, resalto que o Juízo a quo ao deferir as horas intervalares, observou não só a Portaria 63, que autoriza a redução do intervalo intrajornada (período 11/11/2006 a 11/11/2008), como também, os afastamentos da autora por ocasião do recebimento de auxílio-doença nos respectivos períodos. Irretocável a sentença. JUSTIÇA GRATUITA. A reclamada impugna o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita, uma vez que a autora não preencheu os requisitos das leis que regulam a matéria (Lei nº1.060/50 Lei nº5.584/70). Sem razão. No caso em tela, observo que a reclamante declara, especificamente às fls. 14, ser hipossuficiente e não possuir condições de custear o processo, requerendo os benefícios da Justiça Gratuita, é o suficiente para o deferimento da Justiça Gratuita. Ora, basta a simples afirmação do declarante na petição inicial, para se considerar configurada a situação econômica prevista no art. 4º da Lei nº 1.060/50, o que na hipótese foi declarada à fl. 14 dos autos. Nada a reformar neste aspecto. A Orientação Jurisprudencial nº 304, da SDI-1, do TST, sedimenta o presente entendimento, sendo seguida pela jurisprudência dos demais tribunais, nos seguintes termos: “JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 304 DO C. TST. Os benefícios da justiça gratuita orientam-se unicamente pelo pressuposto do estado de miserabilidade da parte, comprovável a partir de o salário percebido, ou mediante declaração pessoal do interessado. É o que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, que dispõe bastar a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica. RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO PROVIDO, NO ASPECTO.” (Acórdão Nº 20070516140 de Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região (São Paulo), de 12 Fevereiro 2009, Processo Nº: 20070516140, Processo 01831200644702008, www.trt2.jus.br). Assim, mantenho a concessão de justiça gratuita a reclamante - questionada pela reclamada, já que preenchidos os requisitos do art. 790, §3º, da CLT. DO RECURSO DA RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS VINCENDAS E RETIFICAÇÃO DA CTPS (obrigação de fazer da reclamada). Manifesta a reclamante seu inconformismo pretendendo a reforma da decisão de primeiro grau que não definiu o prazo para que a reclamada retificasse a diferença salarial existente entre a obreira e o paradigma (obrigação de fazer), ao argumento de que aguardar a reclamada incluir o pagamento devido a título de diferença salarial vincenda em folha de pagamento, é o mesmo que “perpetuar as diferenças salariais existentes, já que se tratam de parcelas sucessivas”. Ao final, requer que seja estipulado prazo, a fim de que a reclamada faça a correção da diferença salarial existente entre autora e paradigma, igualando seus salários-hora na CTPS, sob pena de multa diária. Com razão. O Princípio da Isonomia Salarial é previsto no Art.461 da CLT e diz: “Sendo idêntica à função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade”; ou seja; cargos ou funções idênticas devem receber o mesmo salário. In casu, a equiparação salarial restou deferida à Reclamante na presente demanda, conforme pleito inicial da autora, onde aponta como correto o salário-hora e período do paradigma, como no período de OUT/2006 a JUL/2007, salário-hora no valor de R\$4,03; de AGO/2007 a JUL/2008, no valor de R\$4,27; no período de AGO/2008 a JUL/2009, no valor de R\$4,70; no período de AGO/2009 a

JUL/2010, no valor de R\$5,03; período de AGO/2010 a JUL/2011, no valor de R\$5,38; e de R\$5,89 partir de AGO/2011, uma média de R\$4,88 o salário-hora do paradigma, enquanto o que vem sendo pago à autora, em média, gira em torno de R\$3,74 o seu salário-hora. Como se observa, a sentença de fls. 98 a 102 já deferiu a diferença salarial das parcelas vincendas, tanto que deferiu o pagamento de R\$ 5,89 a partir de agosto de 2011. Como o contrato de trabalho está em vigência, deve a reclamada, após o trânsito em julgado, integrar a respectiva diferença nos contracheques da autora. Determino o registro da CTPS para constar o salário-hora reconhecido. Após o trânsito em julgado, deverá a reclamante entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias, para que a reclamada proceda com anotações, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 500,00, nos termos do artigo 461 do CPC. Em caso de omissão, deverá a Secretaria realizar o registro nos termos do artigo 39, § 1º, da CLT.” Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus (AM), 11 de dezembro de 2014.
ORIGINAL ASSINADO
MARIA JOSÉ DA S. F. SANTOS
Secretária da 3ª Turma

04. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - ED/RO-0000608-41.2012.5.11.0003 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTES: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS DE MANAUSSOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO FILIAL 3 (Dr. Jose Luiz Leite e outros) e VIACAO SAO PEDRO LTDA- ME (Dr. Jose Luiz Leite e outros). EMBARGADO: WLISSES SILVA GARRETO (Dr. Jose Ricardo Abrante Barreto e outros). RELATOR: Desembargador do Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; presentes o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES (Relator) e Excelentíssima Desembargadora do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES; e, ainda, Excelentíssima Procuradora do Trabalho GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA, a qual se manifestou que, não sendo nenhuma das partes, Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer, nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso, foi proferido o seguinte:

ACÓRDÃO 3ª TURMA
ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho da TERCEIRA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para manter o v. Acórdão embargado em todos os seus termos. São estas as razões de decidir: “As Reclamadas, em resumo, apresentaram Embargos de Declaração com pedido com efeito modificativo, pretendendo prequestionar o julgado, alegando omissão na análise da prova pericial realizada nos autos e contradição na fundamentação do acórdão, destacando que não foram observadas as Súmulas nº 448 do TST e nº 194 e 460 do STF, bem como ausência de classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. Sem razão as embargantes. No assunto o julgado foi bem específico ao definir que: “(...) assim, a perícia técnica não reproduziu fielmente as condições de trabalho do reclamante, pois foi realizada no final da tarde, período em que a sensação térmica é mais amena. Ora, é fato que a sensação térmica encontrada dia a dia pelo reclamante em seu trabalho seja alta, estando, dessa forma, sujeito a ter a sua saúde prejudicada. Há de se ponderar que qualquer pessoa, dirigindo nesta capital, sente o impacto do calor, quanto mais um trabalhador cuja jornada ocorre inteiramente dentro do veículo de transporte coletivo, cujo sistema de ventilação interna é ineficaz, tendo em vista que ocorre apenas através da abertura das janelas, o que, aliado à localização dos motores e a lotação de um grande número de passageiros, aumenta ainda mais o desconforto térmico. Aliás, apesar das particularidades de cada veículo, todos reproduzem o mesmo ambiente de trabalho. Diante desses fatos é notória a presença, no ambiente laboral do autor, do agente insalubre “calor”. Impende ressaltar, que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção por meio de outros elementos ou fatos provados no processo, nos termos do art. 436 do Código de Processo Civil. Além disso, de acordo com o artigo 335 CPC, desde que estejam em sintonia com as disposições supra, poderá o juiz aplicar as regras de experiência comum subministrada pela observação do que, ordinariamente, ocorre. Considero assim inaplicável, ao caso concreto, as exigência da OJ 4 da SDI-1 e na Súmula nº 460 e 194 do STF, haja vista que os agentes agressivos à saúde justificam o afastamento de exigência legal. A Constituição Federal de 1988 declara dentre os direitos sociais do trabalhador o adicional de remuneração para as atividades insalubres (art. 7º, inciso XXIII) (...).” Como se vê, não há no *decisum* atacado os alegados vícios. O Acórdão atacado modificou a sentença para deferir o adicional de insalubridade em grau de 20% ao reclamante na função de motorista de transporte urbano, contrariando a tese a reclamada. O Acórdão expôs exaustivamente suas razões de decidir, nada tendo a acrescentar quanto à fundamentação jurídica. Na realidade, o que se verifica é o inconformismo das rés com a decisão ora embargada e a sua vã tentativa de rediscutir a lide, o que não desafia a oposição de embargos declaratórios, mas, recurso próprio. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes nego provimento para manter v. Acórdão em todos os seus termos.”

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus (AM), 11 de dezembro de 2014.
ORIGINAL ASSINADO
MARIA JOSÉ DA S. F. SANTOS
Secretária da 3ª Turma

05. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - ED/RO-0002762-38.2012.5.11.0001 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTES: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS DE MANAUSSOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. FILIAL 3 (Dr. Jose Luiz Leite e outros) e VIAÇÃO SAO PEDRO LTDA. (SUCES. DA TRANSMANAUSTRANSP. URB. MAN. SPE LTDA- FIL.02, CITY TRANS.LTDA. (Dr. Jose Luiz Leite e outros). EMBARGADO: JORDANO BRUNO SILVA DE ALMEIDA (Drª. Carla Louanny de Andrade da Silva). RELATOR: Desembargador do

Trabalho Jorge Alvaro Marques Guedes. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; presentes o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES (Relator) e Excelentíssima Desembargadora do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES; e, ainda, Excelentíssima Procuradora do Trabalho GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA, a qual se manifestou que, não sendo nenhuma das partes, Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer, nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso, foi proferido o seguinte:

ACÓRDÃO 3ª TURMA
ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da TERCEIRA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para manter o v. Acórdão embargado em todos os seus termos. Inicialmente, atendendo ao pedido das embargantes, determinar que as publicações sejam feitas em nome do advogado Dr. José Luiz Leite, inscrito na OAB/AM A nº 662, com as retificações onde couber. Entretanto, quanto às notificações e intimações, estas devem seguir o padrão deste Regional com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região, exceto os atos que devem ser comunicados diretamente à parte. São estas as razões de decidir: “As Reclamadas, em resumo, apresentaram Embargos de Declaração com pedido com efeito modificativo, pretendendo prequestionar as Súmulas nº 448 do TST, nº 194 e 460 do STF, alegando ausência de classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. Declarou violação do princípio da legalidade, com base no artigo 5º inciso II e artigo 7º inciso XXIII ambos da Constituição Federal de 1988 e violação ao artigo 195 do CLT. Apontou contradição no julgado, afirmando que o Acórdão fundamentou a procedência do pedido do autor sob o argumento de nexotécnico epidemiológico e que houve contradição no que concerne à condenação ao pagamento dos reflexos legais, notadamente, sobre o 13º salário, férias e FGTS, já que o autor foi dispensado por justa causa. Sem razão as embargantes. No assunto o julgado foi bem específico ao definir que: “(...) Embora o laudo não tenha confirmado a existência de agentes insalubres no momento da perícia é fato que a sensação térmica encontrada dia a dia pelo reclamante em seu trabalho seja alta, estando, dessa forma, sujeito a ter a sua saúde prejudicada. Há de se ponderar que qualquer pessoa, dirigindo nesta capital, sente o impacto do calor, quanto mais um trabalhador cuja jornada ocorre inteiramente dentro do veículo de transporte coletivo, cujo sistema de ventilação interna é ineficaz, tendo em vista que ocorre apenas através da abertura das janelas, o que, aliado a lotação de um grande número de passageiros, aumenta ainda mais o desconforto térmico. Aliás, apesar das particularidades de cada veículo, todos reproduzem o mesmo ambiente de trabalho. Impende ressaltar, que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção por meio de outros elementos ou fatos provados no processo, nos termos do art. 436 do Código de Processo Civil. Além disso, de acordo com o artigo 335 CPC, desde que estejam em sintonia com as disposições supra, poderá o juiz aplicar as regras de experiência comum subministrada pela observação do que, ordinariamente, ocorre. É, diante desses fatos, notória a presença, no ambiente laboral do autor, do agente insalubre “calor”. Considero assim inaplicável, ao caso concreto, as exigência da OJ 4 da SDI-1 e na Súmula nº 460 do STF, haja vista que os agentes agressivos à saúde justificam o afastamento de exigência legal. A Constituição Federal de 1988 declara dentre os direitos sociais do trabalhador o adicional de remuneração para as atividades insalubres (art. 7º, inciso XXIII). Portanto, com base nas lições do Direito Constitucional do Trabalho, é inconcebível condicionar a percepção do adicional de insalubridade, estando caracterizadas as condições de labor prejudiciais à saúde do trabalhador, à classificação da atividade desempenhada como insalubre na relação oficial exteriorizada por meio de um ato administrativo, qual seja, a Portaria do MTE.”. Quanto aos reflexos nas parcelas do 13º salário, férias e FGTS, não houve contradição, já que essas são direito do trabalhador, integrando o seu contrato de trabalho. Como se vê, não há no *decisum* atacado os alegados vícios. O Acórdão modificou a sentença para deferir o adicional de insalubridade em grau de 20% ao reclamante na função de cobrador de transporte coletivo urbano, contrariando a tese da reclamada. O Acórdão expôs exaustivamente suas razões de decidir, nada tendo a acrescentar quanto à fundamentação jurídica. Na realidade, o que se verifica é o inconformismo das rés com a decisão ora embargada e a sua vã tentativa de rediscutir a lide, o que não desafia a oposição de embargos declaratórios, mas, recurso próprio. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes nego provimento para manter v. Acórdão em todos os seus termos. Determino, atendendo ao pedido das embargantes, que as publicações sejam feitas em nome do advogado Dr. José Luiz Leite, inscrito na OAB/AM A nº 662, sob pena de nulidades.”

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus (AM), 11 de dezembro de 2014.
ORIGINAL ASSINADO
MARIA JOSÉ DA S. F. SANTOS
Secretária da 3ª Turma

Manaus (AM), 18 de dezembro de 2014.
ORIGINAL ASSINADO
MARIA JOSÉ DA S. F. SANTOS
Secretária da 3ª Turma

GABINETE DESDORA. FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

EDITAL Nº 027/2014 - 1ª TURMA
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora deste Gabinete, faço saber que em 17.12.2014 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.
PROCESSO TRT AP-0192700-18.2009.5.11.0014

ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Agravante: LP DISPLAYS DA AMAZÔNIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogados: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e outros

Agravado: GABRIEL GUIMARÃES DE SOUZA
Advogados: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 PREVISTO NO § 4º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. Ultrapassa-do o prazo improrrogável de 180 dias, previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 para a suspensão das execuções contra a reclamada em recupera-ção judicial, não há respaldo para a suspensão da execução trabalhista, que deve prosseguir. Agravado a que se nega provimento.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento.

02.
PROCESSO TRT RO-0001970-41.2013.5.11.0101

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha

Recorridos: VIRGINIA VASCONCELOS GOMES
Advogada: Dra. Ana Cláudia Conde Vieiralves

BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA *IN VIGILANDO*. Nos casos de terceirização lícita, agindo o ente público tomador do serviço com culpa *in vigilando* ao não ter exercido sobre a contratada a fiscalização imposta pelos arts. 58, inc. III, e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, responde de forma subsidiária pelo cumprimento das obrigações traba-lhistas dos que lhe prestavam serviço, se aquela não tiver condições de adimplir os direitos laborais da obreira. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST.

RETENÇÃO DE CTPS. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Incumbe à empresa devolver ao trabalhador, no prazo de 48 horas, a CTPS recebida para anotação (arts. 29 e 53 da CLT). No caso dos autos, restou confes-sada a retenção do documento profis-sional, o que constitui ato ilícito e evidente abuso de direito a exigir reparação de natureza moral *in re ipsa*, que se consuma pela simples ocorrência do fato.

DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O atraso no pagamento das verbas rescisórias, por si só, sem o registro fático de outros prejuízos sofridos pela empregada, de forma concreta e efetiva, não enseja a obrigação reparatória. Logo, incabível a indenização postulada, sobre-tudo porque a autora teve deferida a multa do art. 477, §8º, da CLT.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/illegitimidade de parte, inconstitucionalidade da Súmula nº 331 do TST, violação da Súmula Vinculante nº 10/STF e da Cláusula de Reserva do Plenário, nulidade da contratação, violação dos arts. 5º, incs. II e LV, e 37, § 6º, da CR e suspensão do feito. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT, a indenização por danos morais pela falta de pagamento das verbas rescisórias, a indenização substitutiva do seguro-desemprego, a multa diária pela falta de anotação de baixa na CTPS e a correção monetária pelo INPC, bem como reduzir o valor da indenização por danos morais pela retenção da CTPS, conforme os fundamentos, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de atualização pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00, na quantia de R\$200,00.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na *internet* pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 18 de dezembro de 2014.

JANDER LÚCIO TEIXEIRA E SILVA
Analista Judiciário

GABINETE DESDORA. MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EDITAL Nº 054/2014
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho deste Gabinete, faço saber que em 17.12.2014 foram assinados os seguintes Acórdãos:

1.
PROCESSO TRT Nº RO - 0001745-40.2012.5.11.0009
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE - SEDUC

RECORRIDA: MIRLENE VALÉRIO GONÇALVES

PROLATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: SERVIDOR CONTRATADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, SOB A ÉGIDE DO REGIME ADMINISTRATIVO. LEI ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O servidor contratado para a prestação de serviços temporários, sob a égide do regime administrativo, não tem qualquer vinculação empregatícia com o ente público que o contratou. Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar demanda. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, por maioria, acolher a preliminar suscitada para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada em razão da matéria e, em consequência, anular a decisão de primeiro grau, declinando a competência em favor da Justiça Comum Estadual, que é a competente para instruir e julgar a presente demanda. Prejudicada a análise das demais matérias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual. Tudo conforme a fundamentação. Voto vencido do Exmo. Desembargador Jorge Álvaro Marques Guedes, que rejeitava a preliminar arguida e, no mérito, negava provimento ao apelo.

2.
PROCESSO TRT Nº RO - 0001785-07.2012.5.11.0014
ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: LOJAS CLARO
Advogado: Antonio Claudio Pinto Flores e outros

AGRAVADOS: MARIA TERESA MOTA PINHEIRO

R R P DE SOUZA - ME

PROLATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE NÃO CONSTOU DO TÍTULO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 5º, XXXVI, CF E ART. 879, §1º, DA CLT. OFENSA À COISA JULGADA. Considerando que não constou do título judicial exequendo a determinação para que a litisconsorte procedesse às anotações na CTPS da obreira, bem como que esta, no momento oportuno, silenciou acerca da omissão, a fixação da obrigação de fazer somente nessa fase processual viola o art. 879, §1º, da CLT, além de importar ofensa à coisa julgada, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Agravado de petição conhecido e provido.
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição da litisconsorte e, por maioria, dar-lhe provimento para reformar a decisão agravada, a fim de eximir a agravante do cumprimento da obrigação de fazer constante no despacho de fl.113, conforme a fundamentação. Custas pela agravante, no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT. Voto vencido do Exmo. Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, que negava provimento ao apelo.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 18 de dezembro de 2014.

Original Assinado
Sandra Silva de Carvalho
Chefe de Gabinete

VISTO:
Original Assinado
FELIPE JAIRÓ NÔVO SIMAS
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
EDITAL DE CITAÇÃO No 1-161/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 10896-2007-001-11-00-6
Exequente: EDMILSON CASTRO DO NASCIMENTO
Advogado(a): ANTONIO CARLOS KIMAK SEGUNDO
ANTONIO SAMPAIO NUNES
Executado: EM LIQUIDACAO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CPF 01.303.369/0001-36, executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 25.332,01(vinte e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais e um centavo) atualizado em 17/12/2014, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 25.332,01
Tot dev ao Reclte R\$ 25.332,01
Total Devido R\$ 25.332,01
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
JUIZ(A) DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-1728/2014
Processo : 01235-2011-001-11-00-6
Exequente: ROBERVAL NASCIMENTO BARROSO
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Executado: LISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica notificado para que devolva os autos em 24 horas, sob pena de perda do direito à vistas destes autos fora da Secretaria da Maretíssima Vara do Trabalho, extensível aos demais advogados constantes da procuração, sem prejuízo de eventual busca e apreensão e da comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil, para procedimento dosciplinar e imposição de multa de meio salário mínimo.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-1729/2014
Processo : 01952-2010-001-11-00-7
Exequente: JEFFERSON DE SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a): SIGRID LIMA ARAÚJO (OAB / AM 4574)
Executado: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Titular da 1a. VTM, fica o exequente notificado através de sua Patrona, constituída à fl. 410, Dra. SIGRID LIMA ARAÚJO (OAB / AM 4574), do despacho exarado à fl. 412, dos autos: DESPACHO: I - Indefiro o requerido pelo exequente, uma vez que, o seu crédito líquido foi recebido pelo patrono anteriormente constituído, à fl. 11, conforme faz provas o ALVARÁ, fl. 405 e Guia de Retirada, fl. 407. II - Dê-se ciência.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-1730/2014
Processo : 00726-2010-001-11-00-9
Exequente: FRANCINEI SANTOS DA SILVA
Advogado(a): CÍNTIA ROSSETE (OAB / AM 4605)
Executado: D. M. PINHEIRO FILHO & CIA LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz Titular desta MM. 1a. VTM, fica o exequente notificado através de sua patrona Dra. CÍNTIA ROSSETE (OAB / AM 4605), do despacho exarado à fl.159, dos autos.DESPACHO: (04514/2014). Notifique-se o exequente por sua para ciência do teor dos documentos de fls. 121 e 157 e, em 05(cinco) dias informar se tem interesse em adjudicar o bem penhora.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-1731/2014
Processo : 00918-2011-001-11-00-6
Reclamante: JEFERSON FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): RODRIGO OTAVIO BORGES MELO
Reclamado: MARISA CALCADOS LTDA MATRIZ - SHOP DO PE
Advogado(a): ALCINO VIEIRA DOS SANTOS
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica as PARTES SUPRA, através de seus patronos Drs. FERDINANDO DESIDERI NETO, OAB/AM-7322 e ALCINO VIEIRA DOS SANTOS, OAB/AM-3035, notificados para se manifestarem dos cálculos, concedendo 10 dias de prazo. Caso discordem, deverá apresentarem suas impugnações fundamentadas com as indicações dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT), bem como depositar, no mesmo prazo, a quantia que entender devida;

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-1732/2014
Processo : 00244-2011-001-11-00-0
Exequente: JULIO CESAR PARENTE DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE (OAB / AM 7067)
Executado: RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular desta MM. 1a. VTM, fica o exequente notificado através de sua Patrona Dra. MARLY GOMES CAPOTE (OAB / AM 7067), para ciência do despacho exarado à fl. 344, dos autos: DESPACHO:Já tramitam por este Juízo vários processos contra a mesma executada, sem que se tenha obtido êxito tanto em relação à pessoa jurídica, quanto na pessoa dos sócios, já exaustivamente diligenciados com o uso dos recursos e ferramentas disponíveis, além de outros procedimentos de constrição judicial e diversos expedientes nesse sentido. Assim sendo, considerando os princípios da economia processual e da razoável duração do processo, pelo o que decido: I- Promover o registro da executada no BNDT; II-Expeça-se Certidão de Crédito em favor do exequente, com base no ato GCGJT Nº. 001/2012, notificando-o para recebê-la; III-Proceda-se o Protesto da Dívida junto ao Cartório competente;IV- Dê-se ciência ao exequente do inteiro teor deste despacho; V- Após arquivem-se.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-1733/2014
Processo : 00832-2012-001-11-00-4
Exequente: IVAN BENTES DE ANDRADE FILHO
Advogado(a): KÉLIA SIMONE DE SOUSA RÉGO (OAB / AM 5140)
Executado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 1a. VTM, fica o exequente notificado através de sua Patrona Dra. KÉLIA SIMONE DE SOUSA RÉGO (OAB / AM 5140), do despacho exarado à fl. 466, dos autos.DESPACHO (04439/2014) : Dê-se ciência ao exequente do teor da informação de fl.465, para às providências que o caso requer em 10(dez) dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-1734/2014
Processo : 01794-2008-001-11-00-0
Exequente: ROSIVAL DOS SANTOS
Advogado(a): UIRATAN DE OLIVEIRA
Executado: CONSORCIO O & M ORTENG LOGOS
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA CANIZO

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica as PARTES SUPRA, através de seus patronos Drs. UIRATAN DE OLIVEIRA, OAB/AM-3431 e JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, OAB/AM-3311, notificados para se manifestarem dos cálculos, concedendo 10 dias de prazo. Caso discordem, deverá apresentarem suas impugnações fundamentadas com as indicações dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT), bem como depositar, no mesmo prazo, a quantia que entender devida;

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-1735/2014
Processo : 00571-2011-001-11-00-1
Reclamante: MONICA NUNES FARIAS
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : De ordem da Exma. Sra. Juíza do Ttabalho Substituta, no execicio da Titularidade desta Vara, fica a exeutada supra notificada por intermédio do seu patrono, para em 48 horas proceder o depósito da diferença da execução, qual seja R\$41.130,37.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-1736/2014
Processo : 00022-2014-001-11-00-0
Reclamante: ENGENÇIL-EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(a): ANDRÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Reclamado: NILSON ERNANI RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): MARCO LUCIO SOUTO-MAIOR DE ATHAYDE
Assunto : De ordem da Exma. Sra. Juiza do Trabalho, substituta no exercicio da Titularidade desta Vara, ficam os embargados, NILSON ERNANI RIBEIRO, por seu patrono, MARCO LUCIO SOUTO-MAIOR DE ATHAYDE, OAB/AM -4522, e CONSTRUTORA LJA LTDA, por sua patrona, VANESSA CATUNDA TAVARES, OAB/AM -7702, notificados para manifestação aos Embargos de Declaração, no prazo legal.

2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 2-309/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 01267-2010-002-11-00-7
Reclamante: RAIMUNDO BARBOSA FREIRE NETO
Reclamado: KARISTON ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
O(a) doutor(a) SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) RAIMUNDO BARBOSA FREIRE NETO, RECLAMANTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA para comparecer na Secretaria da Vara para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado livres e desembaraçados ou meios eficazes para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos, considerando que a consulta ao Bacen Jud foi infrutífera.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, WELLINGTON OLIVA ALBUQUERQUE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-1748/2014
Processo : 01549-2008-002-11-00-0
Exequente: ANTONIA NIRLANDA RODRIGUES VALE
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): MARIANA PEREIRA BASTOS
Assunto : Tomar ciência do dispositivo da Sentença de Embargos à Execução:Ex positis, conheço dos Embargos à Execução interpostos pela Executada, e da Impugnação aos Cálculos opostas pela Exequente, e, no mérito, concedê-los provimento parcial para o fim de determinar o refazimento da conta liquidacional, cominando-se juros moratórios vincendos, decrescentes ou regressivos posteriores à data do ajuizamento, bem como aplicar os reajustes indicados às fls. 491/493, em cumprimento ao decisório judicioso, para prosseguimento dos atos executórios. Tudo nos termos minudenciados nos ditames fundamentais. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, artigo 789-A, da CLT, do que, desde já intimada. Dê-se ciência às partes.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-1746/2014
Processo : 11331-2007-002-11-00-2
Exequente: FRANCISCO CAVALCANTE GOMES
Advogado(a):
Executado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogado(a): JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE
Assunto : Fica V. Sa. intimada do abandamento da quantia de R\$ 26.039,24, proveniente da reclamatória nº 28550-2006-002-11-00, devendo manifestar-se e/ou complementar o depósito em R\$ 3.362,11, diferença necessária para integralizar a garantia da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-1747/2014
Processo : 02289-2012-002-11-00-6
Exequente: CLAUDIA LUNA DA SILVA
Advogado(a):

Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): PRISCILLA ROSAS DUARTE
Assunto : Fica a executada, notificada por seu patrono, para credenciar funcionário com firma reconhecida em cartório a fim de receber credito no prazo de 10 dias sob pena de arquivmento dos autos.

4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
EDITAL DE CITAÇÃO No 4-111/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 06497-2002-004-11-00-5
Reclamante: JANDERSON ENDRO PINTO DE NEGREIROS
Advogado(a): ANDREA MAQUINE CRUZ, 3711-AM
Reclamado: AMG COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) AMG COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.598,76(oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) atualizado em 31/05/2012, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 8.328,79
I.R R\$ 129,53
INSS Reclamante R\$ 28,16
Tot dev ao Reclte R\$ 8.171,10
INSS Patronal R\$ 101,37
Custas Conhecimento R\$ 168,60
Total Devido R\$ 8.598,76
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2014. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
JUIZ(A) DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 4-1260/2014
Processo : 00705-2010-004-11-00-2
Reclamante: PATRICIA DE AZEVEDO MELO
Advogado(a): MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
Reclamado: PONTE IRMAO E CIA LTDA
Advogado(a): NÁDIA MARCELLE SOUZA PIMENTEL AGUIAR
Assunto : Ficam as partes notificadas, por intermédio de seus patronos, para tomarem ciência da Sentença de EMBARGOS A EXECUÇÃO, cujo teor da decisão segue abaixo transcrito, para, querendo manifestar-se no prazo legal.ISTO POSTO,Julgo procedentes os Embargos à Execução oferecidos por PONTE IRMAO E CIA LTDA, para determinar a reforma dos cálculos de liquidação às fls. 254., na forma da fundamentação.Considerando que a Secretaria já elaborou novos cálculos em atenção a esta decisão, determino que a planilha em anexo integre esta decisão para todos os seus efeitos.Custas pela Embargante na forma do art. 789-A, inciso V da CLT.Notifiquem-se.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 4-1261/2014
Processo : 00547-2010-004-11-00-0
Reclamante: ANA ARLETE DOS SANTOS
Advogado(a): JADISMAR SOUZA LIMA
Reclamado: OCULISTA ASSOCIADOS DE MANAUS - INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA
Advogado(a): JÚLIO CESAR DE ALMEIDA
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 4-1266/2014
Processo : 00875-2012-004-11-00-9
Reclamante: LEONARDO PRAZERES DOS SANTOS
Advogado(a): ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR
Reclamado: AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - MANAUS/AM
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, por meio do seu advogado, notificado para receber alvará.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 4-1267/2014
Processo : 00886-2012-004-11-00-9
Reclamante: DEUZINA DE FATIMA FERREIRA TUPINAMBA
Advogado(a): JOSÉ WALLACE MAIA DA GAMA
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, por intermédio de seu advogado, A TOMAR CIÊNCIA DESPACHO ÀS FLS. 51, para querendo, MANIFESTAR-se, NO PRAZO LEGAL.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 4-1268/2014
Processo : 01606-2012-004-11-00-0
Exequente: FRANCK CARVALHO RODRIGUES
Advogado(a): ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO

Executado: ECOPACK INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, por intermédio de sua advogada, A COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA e TOMAR CIÊNCIA dos atos praticados, para requerer o que julgar necessário, bem como indicar elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 DIAS, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 4-1269/2014
Processo : 23137-2004-004-11-00-0
Exequente: CARLOS MAGNO LOPES CERDEIRA
Advogado(a): RUTH FERNANDES DE MENEZES
Executado: JORGE TEIXEIRA FERREIRA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, por intermédio de seu advogado, A COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA e TOMAR CIÊNCIA dos atos praticados, para requerer o que julgar necessário, bem como indicar elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 DIAS, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 4-1270/2014
Processo : 02258-2009-004-11-00-2
Exequente: LUIZ TERCIO ROCCATO FILHO
Advogado(a): JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA
Executado: GIROTTTO 404 ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu advogado, para comparecer na secretaria da vara e receber crédito, no prazo de 5 dias.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 4-1271/2014
Processo : 10144-2006-004-11-00-3
Exequente: FRANCISCO CANINDE DA SILVA
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Executado: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGACAO PORTO E HIDROVIAS - SNPH
Advogado(a): ANA LUIZA MORAES REBOUCAS
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 5-1573/2014
Processo : 02112-2009-005-11-00-3
Exequente: ADAIZIO ALVES FERREIRA
Advogado(a): WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
Executado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o reclamante, via patrono, para, querendo, e no prazo legal, contraminutar o o Agravo da reclamada; 3. Colhida a contraminuta e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E.TRT.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 5-1572/2014
Processo : 25968-2004-005-11-00-2
Reclamante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROC. REG. DO TRAB. DA 11ª REGIAO
Advogado(a):
Reclamado: CEGRASA-CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REPETIDORAS AJURICABA S/A
Advogado(a): EDEN ALBUQUERQUE DA SILVA
Assunto : Ciente a executada que foi a audiência de conciliação foi redesignada para o dia 17/06/2015 às 10h50min devendo informar o seu constituinte.

6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 6-1446/2014
Processo : 01292-2012-006-11-00-8
Reclamante: ANTONIO SANTOS DE MELO
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Reclamado: ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
Advogado(a): ALEXSANDRA LIMA COSTA
Assunto : Ficam as partes, reclamante, reclamada e litisconsorte, cientes da parte dispositiva da sentença de embargos de declaração, cujo teor segue abaixo: Posto isto e o que mais dos autos conste, conheço os embargos à execução ajuizados por ANTONIO SANTOS DE MELO em face de ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA e ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A rejeitá-los em sua totalidade Tudo nos termos da fundamentação. Determino a intimação das partes da presente decisão, assim como das executadas para apresentaram manifestação quanto à impugnação dos cálculos apresentadas pelo autor para posterior julgamento. A Secretaria para as providências Mônica Silvestre Rodrigues Juíza TitularFicam ainda as executadas notificadas para apresentaram manifestação quanto à impugnação dos cálculos apresentadas pelo autor.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA AGENDAR RECEBIMENTO DE CRÉDITO No 6-1447/2014
Processo : 02078-2012-006-11-00-9
Reclamante: MARCIO JOSE DE CASTRO
Advogado(a): SÉRGIO CUNHA CAVALCANTI

Reclamado: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - SUCESSORA DA NORSERGEL - VIGILANCIA E Advogado(a): Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de agendar recebimento de crédito.

7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

7ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMANTE) No 7-647/2014
Processo : 00486-2011-007-11-00-1
Reclamante: GILBERTO GOMES DE PAULA
Advogado(a): DR. HAILDO JARBAS RODRIGUES -OAB/AM 5304
Reclamado: B F DE AZEVEDO & CIA LTDA - ME
Advogado(a): Assunto : Fica notificado o patrono do exequente acima citado, para receber crédito no prazo de 05 dias sob pena do valor ser liberado diretamente ao exequente.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMANTE) No 7-648/2014
Processo : 01667-2011-007-11-00-5
Exequente: IZAIAS DOS SANTOS ROSA
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a): Assunto : Fica notificado o patrono do exequente acima citado, para manifesta-se dos Embargos à Execução de fls. 214/215, no prazo de lei.

8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-1679/2014
Processo : 02054-2011-008-11-00-1
Reclamante: JOAO SODRE COSTA
Advogado(a): MÁRIO JORGE DE PAULA OLIVEIRA
Reclamado: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A
Advogado(a): KARINA LUNDGREN PINTO NEVES BAPTISTA
Assunto : Ficam notificadas as partes, por meio de seus respectivos patronos, da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelos fundamentos acima expendidos, conheço do aclaratório aparelhado pelo embargante ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, e, no mérito, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE, para sanar a contradição apontada e modificar a decisão embargada, restringindo-se apenas ao julgamento dos embargos a execução, mantendo o seu total indeferimento, ressaltando que o fiel cumprimento da sentença transitada em julgada jamais poderá precluir. De ofício, determina o Juízo que seja notificada a embargante para comprovar a inclusão no holerite do autor do pagamento do adicional deferido na fase de conhecimento (transito em julgado), no prazo de 15 dias, e após os autos deverão ser encaminhados a Contadoria para ajuste dos cálculos. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. Notifiquem-se as partes. E para constar foi lavrado o presente termo.

10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-1016/2014
Processo : 02261-2012-010-11-00-3
Exequente: JOAO BOSCO COELHO DOS SANTOS
Advogado(a): ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA
Executado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS REFINARIA ISSAC SABBA
Advogado(a): Assunto : Fica o Agravado notificado, por intermédio de sua Patrona, habilitada à fl.34 para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravado de Petição interposto, digitalizado e anexado à tramitação processual.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-1017/2014
Processo : 00933-2008-010-11-00-0
Reclamante: MANUEL RICARDO AMARAL
Advogado(a): ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
Reclamado: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Advogado(a): MÁRCIO LUIZ SORDI
Assunto : Ficam as partes notificadas, por intermédio de seus Patronos, habilitados às fls. 10 e 55, para em 5 dias, apresentarem novos cálculos, observando-se os parâmetros do parecer da contadoria, anexado à tramitação processual.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-1018/2014
Processo : 01720-2012-010-11-00-1
Reclamante: MARCIO SANTANA BARROSO
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA
Reclamado: NORTE EDITORA LTDA - AMAZONAS EM TEMPO
Advogado(a): PRISCILA LIMA MONTEIRO
Assunto : Ficam as partes notificadas, por intermédio de seus Patronos, habilitados às fls. 21 e 410, para tomarem ciência do Despacho de fl. 440 dos autos.DESPACHO (02253/2014) *022532014*
I. Inclua-se o processo em pauta, designando-se o dia 09.04.2015 às 8h15min para a realização da audiência;
II. Dê-se ciência às partes. MANAUS, / / JOAO ALVES DE ALMEIDA NETOJUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-1019/2014
Processo : 00975-2012-010-11-00-7
Reclamante: ARGEMIRO DE PAULA FURTADO
Advogado(a): Reclamado: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Fica a litisconsorte CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. por meio de seu advogado notificada para, no prazo legal, querendo, manifestar-se acerca da penhora on line, no valor de R\$17.374,97 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 11-1735/2014
Processo : 00100-2010-011-11-00-0
Exequente: FRANCISCO XAVIER DE LIMA
Advogado(a): Executado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): DRA. NATASJA DESCHOOLMEESTER-OAB/AM 2.140
Assunto : Fica notificado a reclamada através de sua patrona paracredenciar funcionário a fim de receber saldo remanescente, no prazo de lei.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 11-1736/2014
Processo : 02321-2012-011-11-00-4
Exequente: OCILENE NERI DE FRANCA
Advogado(a): Executado: RAIMUNDA ALVES DA SILVA - PANIFICADORA KAIQUE - ME
Advogado(a): DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES- OAB/AM 2268
Assunto : Fica notificado o Patrono da Reclamada a comparecer a Vara para comprovar o pagamento do valor de R\$ 46.989,55, sendo principal do reclamante valor de R\$ 41.926,80, e o do INSS valor de R\$ 4.201,80, Custas no valor de R\$ 860,95, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (ART. 475-J, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), sob pena de Execução.

12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 12-1257/2014
Processo : 14454-2004-012-11-00-0
Exequente: RENATO GOMES DA SILVA
Advogado(a): GERALDO DA SILVA FRAZAO
Executado: AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Advogado(a): Assunto : Fica ciente o reclamante, por intermédio de seu patrono, da certidão de crédito nº 012-00396/2014 emitida em 11/12/2014 a ser recebida na Secretaria da Vara no prazo de 30 dias.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 12-1259/2014
Processo : 00692-2012-012-11-00-8
Exequente: DOROTEIA FREITAS SANTOS
Advogado(a): ALDACY REGIS DE SOUSA MACEDO
Executado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a): FABIANNE RIBEIRO HALINSKI
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos à execução:III - CONCLUSÃOIsto posto, em conformidade com a fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, conheço dos presentes embargos à execução interpostos por AUTO VIACÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, determinando a atualização dos cálculos de fls. 57/58, excluindo-se o valor acordo e a multa de 50% pelo descumprimento, em face da quitação desta parcela, conforme alvará de fl. 120.Custas pela embargante, no valor de R\$44,26, pagas ao final (art.789-A, V da CLT). Cientifiquem-se as partes.FABIO TRIFIATIS VITALEJuiz do Trabalho Substituto

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 12-1260/2014
Processo : 01574-2012-012-11-00-7
Exequente: RODRIGO PAES DE ANDRADE
Advogado(a): ADSON PINHO PINTO
Executado: TREELOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO
Advogado(a): OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos à execução: III - CONCLUSÃOIsto posto, em conformidade com a fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, conheço dos presentes embargos à execução interpostos por TREELOG S/A - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, julgando-os PROCEDENTES, determinando a retificação dos cálculos de liquidação da sentença para limitar os reflexos das horas extras deferidas a 2/12 de 13º salário e 7/12 de férias com 1/3, bem como excluir os juros e multa de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias.O Reclamante deverá apresentar, no prazo de 5 dias, o comprovante do valor sacado por intermédio do alvará de fl. 470, o qual será deduzido do valor atualizado do crédito.Custas pela embargante, no valor de R\$44,26, pagas ao final (art.789-A, V da CLT). Cientifiquem-se as partes.FABIO TRIFIATIS VITALEJuiz do Trabalho Substituto

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 12-1266/2014
Processo : 00692-2010-012-11-00-6
Exequente: HELIO HERMETON ALVES DA SILVA

Advogado(a): ELAINE DIB BOTELHO RIEBEIRO
Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSCONZ LTDA - ME EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a):
Assunto : Fica intimado o exequente, por intermédio de sua patrona, para que, no prazo de 05 dias, indique meios concretos de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 12-1258/2014
Processo : 01734-2012-012-11-00-8
Reclamante: ROBERTO CARLOS LIRA DA SILVA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Reclamado: PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, SUCESSORA DA NORSERGEL VIGILINACIA E TR
Advogado(a): MAECHELLA SANTOS DOLIVEIRA
Assunto : Fica a reclamada por intermédio de seu patrono, notificada Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários periciais, em horas, sob pena de execução.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 12-1264/2014
Processo : 02431-2011-012-11-00-1
Exequente: LEANDRO MATOS RODRIGUES
Advogado(a): BENEDITO EVALDO DE LIMA
Executado: MAYSA DE MENEZES AGUIAR CORDEIRO
Advogado(a): GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA
Assunto : Tomar ciência da seguinte sentença: Pelo exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE, as exceções de pré-executividade, opostas por MAYSA DE MENEZES AGUIAR CORDEIRO, NAILDO AGUIAR CORDEIRO, NAIRO AGUIAR CORDEIRO, MELINA AGUIAR CORDEIRO E ALVARO FERREIRA PINTO MELO mantendo os excipientes como executados na presente demanda, determinando o cumprimento, com urgência, do despacho de fls. 112, itens IV e V, na forma da fundamentação supra. Cientifiquem-se as partes. Nada mais.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 12-1265/2014
Processo : 02431-2011-012-11-00-1
Exequente: LEANDRO MATOS RODRIGUES
Advogado(a): BENEDITO EVALDO DE LIMA
Executado: ALVARO FERREIRA PINTO MELO
Advogado(a): ROMULO JOSE DE BARROS LINS
Assunto : Tomar ciência da seguinte sentença: Pelo exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE, as exceções de pré-executividade, opostas por MAYSA DE MENEZES AGUIAR CORDEIRO, NAILDO AGUIAR CORDEIRO, NAIRO AGUIAR CORDEIRO, MELINA AGUIAR CORDEIRO E ALVARO FERREIRA PINTO MELO mantendo os excipientes como executados na presente demanda, determinando o cumprimento, com urgência, do despacho de fls. 112, itens IV e V, na forma da fundamentação supra. Cientifiquem-se as partes. Nada mais.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 12-1261/2014
Processo : 05964-2006-012-11-00-8
Reclamante: EDER IJUMA DA SILVA
Advogado(a): ELIEZER LEÃO GONZALES
Reclamado: PANIFICADORA AGAPAN LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do exequente notificado da audiência designada para o dia 14.1.2015, às 10h.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 12-1262/2014
Processo : 00009-2014-012-11-00-4
Reclamante: DOMINGOS SAVIO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a): GUILHERME MENDONÇA GRANJA
Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a): WALLACE ELLER MIRANDA
Assunto : Ficam as partes notificadas, por seus patronos, da audiência de conciliação designada para o dia 13/03/2015, às 9h20.

13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 13-185/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00012-2014-013-11-00-4
Reclamante: MUNICÍPIO DE MANAUS
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAL LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ(A) DO TRABALHO da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica notificado o embargado, para tomar ciência da Sentença de embargos de Terceiros:Assim sendo, diante de tudo o que restara exposto, julgo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC os embargos de terceiro opostos por MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO contra a Execução movida por GLEIDSON SANTOS CASTELO BRANCO em face de COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, na forma da fundamentação acima, que integra esse dispositivo.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERLANE MORAES DE MELO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALBERTO DE CARVALHO ASENSI
JUIZ(A) DO TRABALHO

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1666/2014
Processo : 00012-2014-013-11-00-4
Reclamante: MUNICÍPIO DE MANAUS
Advogado(a):
Reclamado: GLEIDSON SANTOS CASTELO BRANCO
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
Assunto : Fica notificado o embargado através de seu patrono, para tomar ciência da Sentença de embargos de Terceiros:Assim sendo, diante de tudo o que restara exposto, julgo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC os embargos de terceiro opostos por MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO contra a Execução movida por GLEIDSON SANTOS CASTELO BRANCO em face de COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, na forma da fundamentação acima, que integra esse dispositivo.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1668/2014
Processo : 01037-2010-013-11-00-1
Exequente: ANTONIO MARCOS MARQUES DA SILVA
Advogado(a): LUCIANO DA SILVA MOURÃO
Executado: METTA SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado através de seu patrono, para tomar ciência do despacho de fls. 308;I- Considerando que os documentos apresentados pela JUCEA demonstram que os sócios da reclamada não fazem parte da constituição societária da empresa P.Lopes e Cia Ltda, fica prejudicado o pedido constante da petição de fls. 273/275. II- Dê-se ciência ao reclamante do presente despacho, devendo indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1669/2014
Processo : 01553-2012-013-11-00-8
Exequente: EUCLIDES ALVES DE CASTRO
Advogado(a): MARA LICIENE RODRIGUES AGUIAR
Executado: ARCO CONSTRUCOES LTDA - EPP
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o reclamante através de sua patrona, para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1670/2014
Processo : 02168-2011-013-11-00-7
Exequente: MARCIA CRISTINA BEZERRA DE QUEIROZ
Advogado(a):
Executado: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP
Advogado(a): KARINA DUTRA PESSOA
Assunto : Fica a reclamada notificada através de seu patrono, para querendo manifestar-se no prazo legal, acerca dos bloqueios às fls. 878/882, desde já convolados em penhora.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1671/2014
Processo : 01472-2012-013-11-00-8
Exequente: WALISON FABRICIO CARDOSO MILLER
Advogado(a):
Executado: ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA
Advogado(a): JANEYLA SANTOS SUIJKERBUIJK
Assunto : Fica notificada a reclamada através de sua patrona, para comprovar o recolhimento das custas, no valor de R\$ 469,80, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1672/2014
Processo : 02610-2012-013-11-00-6
Reclamante: ISAAC PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a):
Reclamado: VERDE COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA
Advogado(a): CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
Assunto : Fica a reclamada notificada através de seu patrono, para tomar ciência do despacho de fls. 298:I- Ineficaz a nomeação, eis que em desobediência ao comando o art. 655 do CPC. Dê-se ciência à reclamada;II- Proceda-se à consulta junto ao BACEN-JUD;III- Em caso de bloqueios, aqueles ficarão desde já transformados em penhora, devendo o executado ser notificado das constrições, no prazo legal;IV- Não havendo êxito na penhora on line, voltem os autos conclusos.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1673/2014
Processo : 26839-1999-013-11-00-8
Reclamante: EDSON SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(a): JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO
Reclamado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(a): BRUNO RICARDO LIMA TAPAJÓS
Assunto : Ficam as partes notificadas através de seus patronos, para tomarem ciência da decisão às fls. 2345:I.Cuida-se de petições do reclamante (fls. 2263/2265 e 2278/2280) requerendo baixa da CTPS, recolhimento para PETROS parcela empregador, averbação de tempo de serviço junto à

PETROS e INSS, além de diferença de juros e atualização entre o cálculo e o efetivo saque dos valores, bem como petição da reclamada (fls. 2295) requerendo regularização do pólo passivo, com exclusão da PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A que nunca figurou no feito.II.Quanto aos pedidos de baixa na CTPS e recolhimento de parcela patronal para a PETROS, esclareço que tais matérias não foram determinadas na sentença ou acórdão que transitaram em julgado, razão pela qual indefiro tais pedidos.III.Relativamente ao pedido de averbação do tempo de serviço junto à PETROS e INSS, ressalto que tais pleitos fogem à competência material da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da CF/88.IV.Em relação ao pedido de diferença de juros e atualização entre a data do cálculo e a data efetivo saque dos valores, entendo que assiste razão a parte exequente, devendo a atualização e juros incidirem até a data do efetivo recebimento dos valores, consoante disposto no art. 39 da Lei 8177/91.V.Quanto ao pedido de retificação do pólo passivo, assiste razão à executada, haja vista que o presente feito, desde o início, tramitou apenas em face de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, devendo ser retificadas as capas dos volumes 10º a 12º, nas quais consta erroneamente a PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS.VI. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à contadoria da vara para atualização dos cálculos de fls. 2342, referentes à diferença apontada no item IV desde despacho, após, expeça-se alvará para liberação do valor apurado, com base no saldo das contas de fls. 2237/2243, liberando-se o remanescente em favor da executada. Notifiquem-se as partes.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1674/2014
Processo : 02289-2012-013-11-00-0
Exequente: FRANCISCO FILHO LEITE DA CRUZ
Advogado(a): ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO
Executado: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado através de sua patrona, para tomar ciência do despacho de fls. 254: Indefiro o pedido, tendo em vista que os documentos apresentados são insuficientes para provar a relação jurídica entre as empresas. Dê-se ciência ao reclamante para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1675/2014
Processo : 02577-2012-013-11-00-4
Exequente: ROSIVAN DE JESUS BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a): CARLOS HENRIQUE CASTRO CAVALCANTI
Executado: VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado através de seu patrono, para manifestar-se no prazo legal acerca do Agravo de Petição interposto pela reclamada.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1676/2014
Processo : 02201-2010-013-11-00-8
Exequente: MARIO NEY SILVA DOS SANTOS
Advogado(a):
Executado: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
Advogado(a): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Assunto : Fica a reclamada notificada através de seu patrono, para tomar ciência do despacho de fls. 293:I - Convolto em penhora o depósito recursal de fls. 197 dos autos. II- Intime-se a executada para interpor embargos à execução, querendo, no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1677/2014
Processo : 02633-2012-013-11-00-0
Reclamante: JOSAFÁ DE OLIVEIRA LINS
Advogado(a):
Reclamado: TRANSPORTES SAO JOSE LTDA.
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JUNIOR
Assunto : Fica notificada a reclamada através de seu patrono, para comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1678/2014
Processo : 02661-2012-013-11-00-8
Reclamante: PAULO IVO BARROS NETO
Advogado(a):
Reclamado: GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JUNIOR
Assunto : Fica notificada a reclamada através de seu patrono, para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1679/2014
Processo : 05644-2005-013-11-00-3
Reclamante: ARLENE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Assunto : Fica notificada a reclamada através de seu patrono, para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 562/567, no prazo de 10 dias, valendo o silêncio como concordância.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1680/2014
Processo : 00314-2009-013-11-00-5
Reclamante: EANES VIEIRA DA SILVA

Advogado(a): VALDECIR FRAGATA MEIRELES DA SILVA
Reclamado: SHOWA DO BRASIL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado através de seu patrono, para tomar ciência do despacho às fls. 444:I- Desarquivem-se os autos, ficando assinado o prazo de 05 (cinco) dias, para que o requerente compareça perante o Juízo e proceda a diligências pretendidas, sob pena de ser entendido o seu desinteresse definitivo acerca da aludida pretensão e o consequente retorno dos autos ao arquivo.II- Dê-se ciência ao requerente.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1681/2014
Processo : 00314-2009-013-11-00-5
Reclamante: EANES VIEIRA DA SILVA
Advogado(a): VALDECIR FRAGATA MEIRELES DA SILVA
Reclamado: SHOWA DO BRASIL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado através de seu patrono, para tomar ciência do despacho às fls. 444:I- Desarquivem-se os autos, ficando assinado o prazo de 05 (cinco) dias, para que o requerente compareça perante o Juízo e proceda a diligências pretendidas, sob pena de ser entendido o seu desinteresse definitivo acerca da aludida pretensão e o consequente retorno dos autos ao arquivo.II- Dê-se ciência ao requerente.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1682/2014
Processo : 01586-2011-013-11-00-7
Exequente: DIARRURYSSON PIMENTEL WANZELER
Advogado(a):
Executado: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
Advogado(a): CHRISTIANE SARAIVA DOMINGUES
Assunto : Fica notificada a reclamada através de sua patrona, para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-1683/2014
Processo : 02642-2012-013-11-00-1
Exequente: RAIMUNDO NONATO TAVARES GUIMARAES
Advogado(a): TIAGO CARDOSO DOS SANTOS COSTA
Executado: PORTICO ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o reclamante através de seu patrono, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

14ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 14-1456/2014
Processo : 01400-2012-014-11-00-7
Reclamante: MARIA DE CASSIA VEL RODRIGUES
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI
Reclamado: INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a parte Exequente, por meio de seu patrono, ciente de que já se encontra disponível na Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Manaus/AM alvará em seu favor.

16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

16ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 16-1345/2014
Processo : 01747-2011-016-11-00-1
Reclamante: FRANCISCO JOSE FERREIRA DA COSTA
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. Dr. MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO, patrono do reclamante notificado a tomar ciência do despacho com o seguinte teor:Inclua-se o processo em pauta.Designe-se o dia 13/01/2015 às 09:00 horas para realização da audiência.Notifiquem-se as partes e seus patronos.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 16-1346/2014
Processo : 01747-2011-016-11-00-1
Reclamante: FRANCISCO JOSE FERREIRA DA COSTA
Advogado(a):
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
Assunto : Fica V.Sa. Dr. TALVANI FRANCO LEITE BRITO, patrono da reclamada notificado a tomar ciência do despacho com o seguinte teor:Inclua-se o processo em pauta.Designe-se o dia 13/01/2015 às 09:00 horas para realização da audiência.Notifiquem-se as partes e seus patronos.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 16-1349/2014
Processo : 00811-2012-016-11-00-8
Reclamante: SAMOEL FREIRES FERREIRA
Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA
Reclamado: PKK CALCADOS LTDA- DI SANTINNI
Advogado(a):

Assunto : Fica o exequente, através de seu patrono Dr. JAIRO BARROSO DE SANTANA, notificado para receber a CTPS.

17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 17-1146/2014
Processo : 00054-2012-017-11-00-9
Exequente: FRANCILENE OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a): KELMA SOUZA LIMA
Executado: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 17-1147/2014
Processo : 01055-2009-017-11-00-5
Exequente: ANA ODILENE CANTO PEREIRA
Advogado(a): KAISER CORREA RIBEIRO
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 17-1148/2014
Processo : 00966-2008-017-11-00-4
Reclamante: ELANE ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(a): OSMAR FORESTO RODRIGUES
Reclamado: EST/AM - SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO
Advogado(a): VIVIEN MEDINA NORONHA
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 17-1149/2014
Processo : 01370-2012-017-11-00-8
Exequente: JOAO MARINHO DA SILVA
Advogado(a): FRANCISCA VALE MATTEONI
Executado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a): KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber ALVARÁ DO DEPÓSITO RECURSAL, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 17-1150/2014
Processo : 00334-2011-017-11-00-6
Reclamante: ANTONIO ROBERTO DE MOURA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Reclamado: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
Advogado(a): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Assunto : Fica a executada intimada, por meio do patrono supra, da conversão em penhora dos depósitos recursais de fls. 149 e 176, para os devidos fins.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 17-1151/2014
Processo : 01370-2012-017-11-00-8
Exequente: JOAO MARINHO DA SILVA
Advogado(a): LUCAS COSTA DO VALE
Executado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a): KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA
Assunto : Fica o executado notificado, por meio da patrona supra, a depositar o valor da diferença do seu débito, no importe de R\$16.713,72, em 48 horas, sob pena de imediata consulta ao BACENJUD.

18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 18-287/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 01345-2012-018-11-00-0
Reclamante: MARIA CLEIDIANE NASCIMENTO BARBOSA
Advogado(a): UIRATAN DE OLIVEIRA
Reclamado: ANTONIO AUGUSTO FERNANDES FILHO
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ELAINE PEREIRA DA SILVA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 18ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ANTONIO AUGUSTO FERNANDES FILHO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA REALIZAÇÃO DA PENHORA SOBRE R\$3.582,34 BLOQUEADOS EM SEU NOME, VIA BACENJUD, PARA GARANTIA DA DÍVIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2014. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ELAINE PEREIRA DA SILVA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-1726/2014
Processo : 02350-2012-018-11-00-0
Reclamante: KEITTY REGINA BRITO CORDEIRO
Advogado(a): DARLANY GABRIEL HAUACHE
Reclamado: COMPLEXO HOSPITALAR NILTON LINS LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Exma. Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho, fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, depositar sua CTPS na Secretaria da Vara.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-1729/2014
Processo : 00505-2010-018-11-00-2
Exequente: RILDO RAMOS DE SOUZA
Advogado(a):
Executado: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(a): ROBERTO TRIGUEIRO FONTES OAB/AM 692
Assunto : De ordem da Excelentíssima juíza do Trabalho Substituta, fica a executada notificada para apresentar credencial com firma reconhecida em cartório, para fins de receber saldo remanescente.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-1730/2014
Processo : 00233-2010-018-11-00-0
Exequente: MARLENE D OLIVEIRA MIRANDA
Advogado(a):
Executado: VIDEOLAR S/A
Advogado(a): FELIPE LENHARD OAB/AM 7762
Assunto : De ordem da Excelentíssima juíza do Trabalho Substituta, fica a executada notificada para receber saldo remanescente, por meio de funcionário já credenciado, Sr. Ramsés Dahian de Brito Caldas.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-1731/2014
Processo : 00812-2012-018-11-00-5
Exequente: WEMBLEY COSTA GUERREIRO
Advogado(a):
Executado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a): WALLACE ELLER MIRANDA
Assunto : De ordem da Juíza titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, fica o Sr. advogado intimado da realização da penhora sobre os depósitos recursais e sobre R\$19.598,60 depositados para garantia da dívida nos autos da reclamatória acima identificada.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-1732/2014
Processo : 01637-2012-018-11-00-3
Exequente: ALBERTO SOUZA DE AZEVEDO
Advogado(a):
Executado: GENRENT DO BRASIL LTDA
Advogado(a): FLAVIA D´AVILA HONORATO LICIO
Assunto : De ordem da Juíza titular da 18ª Vara do Trabalho, fica a Sra. advogada intimada da penhora realizada sobre os depósitos recursais para garantia da dívida nos autos da reclamatória acima identificada.

19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 19-172/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 02254-2011-019-11-00-8
Reclamante: NOROLI VIEIRA LOPES
Advogado(a): KASSER JORGE CHAMY DIB AM5551
MICHELLE LUCENA CARDOSO AM4750
Reclamado: TRANSPORTADORA J P N LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 19ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TRANSPORTADORA J P N LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICA A RECLAMADA NOTIFICADA A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO.III. CONCLUSÃOPelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória ajuizada por NORONI VIEIRA LOPES para condenar a Reclamada TRANSPORTADORA JPN LTDA a pagar a quantia líquida de R\$ 6.000,76 (seis mil reais e setenta e seis centavos), a título de: Aviso prévio   R\$649,40, Saldo de salário de junho de 2011   R\$649,40, 13  salário proporcional 06/2011   R\$324,70, F rias + 1/3   R\$865,87, FGTS 8% - R\$877,42(j  descontada a quantia de R\$837,00, a qual o reclamante informou ter sacado, conforme termo de fl. 18), Multa fundi ria de 40% - R\$685,77, Multa do artigo 467 da CLT   R\$1.298,80 e Multa do artigo 477 da CLT   R\$649,40. Concedido o benef cio da justi a gratuita. Improcedentes os valores requeridos a maior. Tudo nos termos da fundamenta  o. Juros devidos desde o ajuizamento da a  o a 1% ao m s (Lei 8.177/91) sobre o valor da condena  o j  corrigido monetariamente desde o vencimento da obriga  o (S mula 200, TST). Contribui  es previdenci rias no valor de R\$597,34 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), sobre as parcelas deferidas que integram o s l rio-contribui  o, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 (S mula 368, inc so II, do TST). O imposto de renda ser  deduzido no momento em que o cr dito, de alguma forma, tornar-se dispon vel ao reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e corre  o monet ria (S mula 368, II, 2  parte, do TST). Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condena  o, no importe de R\$131,96. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada revel. E, para constar,

foi lavrado o presente termo. lfeULAIDE MARIA VILELA LINSJuíza do Trabalho Titular
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, WILLIAN JANDER C. GONÇALVES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1771/2014
Processo : 00279-2008-019-11-00-1
Exequente: VALDINEI PEREIRA MENDES
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Executado: MARIA DO SOCORRO COATA-COMERCIAL
Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI
Assunto : De ordem do(a) Juiz(a) Substituto(a) da Vara ficam às partes (reclamante e reclamado), por seus patronos, intimados(a) para CIÊNCIA dos cálculos ora homologados, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1772/2014
Processo : 02265-2011-019-11-00-8
Exequente: AHLI SANTAREM DE SA
Advogado(a):
Executado: CELIA REGINA DA SILVA SANTOS FERREIRA - ME
Advogado(a): JOSE MENEZES PINHEIRO JUNIOR
Assunto : FICA O PATRONO ACIMA NOTIFICADO DA PENHORA DE FLS. 186/187 PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1773/2014
Processo : 00821-2012-019-11-00-2
Reclamante: CONCEICAO PALHETA DA CUNHA
Advogado(a):
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): ANDREY AUGUSTO BENTES RAMOS
Assunto : FICA O PATRONO ACIMA NOTIFICADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 506/519 E MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1774/2014
Processo : 01290-2012-019-11-00-5
Exequente: SIVA ALVES VIANNA
Advogado(a): MARCO AURELIO DUARTE DE LIMA
Executado: LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP
Advogado(a):
Assunto : Conforme dispõe a portaria nº. 002/2009 da 19a.VTM, fica o(a) Reclamante/ notificado(a), através de seu(sua) advogado(a), Dr(a). MARCO AURELIO DUARTE DE LIMA, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO, e indicar novos e inéditos elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 15 (QUINZE) dias.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1775/2014
Processo : 02234-2011-019-11-00-7
Exequente: HERBERT DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): ISAAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Executado: SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : FICA O PATRONO ACIMA NOTIFICADO A TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1776/2014
Processo : 01726-2010-019-11-00-4
Reclamante: ELISAQUE MEMORIA DO NASCIMENTO
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: ARCOMA DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA
Advogado(a):
Assunto : FICA O PATRONO ACIMA NOTIFICADO A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO;Vistos etc. 1. Tendo em vista que a condenação nestes autos importa em valor líquido e determinado, considerando, ainda, a existência de Depósito Recursal (fls. 165 e 274), e nos termos do artigo 899, § 1.º, segunda parte, da CLT, INTIME-SE o exequente para proceder ao levantamento do depósito recursal acima indicado, com prazo de 30 (trinta) dias após o saque para comprovação dos valores recebidos, sob pena de obstrução ao trabalho da justiça e inércia nos atos em que lhe cabe como parte, acarretando por consequência a extinção do processo conforme art. 267, VIII do CPC, quanto ao crédito trabalhista, prosseguindo-se apenas e imediatamente quando ao crédito previdenciário; 2. Dê-se ciência ao (a) exequente da liberação de parte de seu crédito; 3. Comprovado o valor sacado, apure-se a diferença, e expeça-se Mandado de Citação, na forma do art. 880 da CLT.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1777/2014
Processo : 01910-2011-019-11-00-5
Exequente: ARNALDO BRITO DE CARVALHO NETO
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES
Executado: CLARO S/A.
Advogado(a):

Assunto : FICA O PATRONO ACIMA NOTIFICADO A COMPARECER À SECRETARIA DA VARA A FIM DE AGENDAR O RECEBIMENTO DE GUIA DE RETIRADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1778/2014
Processo : 00612-2010-019-11-00-7
Exequente: ALMIR DA SILVA PENNAFORT NETO
Advogado(a): FRANCISCA VALE MATTEONI
Executado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(a): PAULO AUGUSTO GRECO
Assunto : Conforme dispõe a portaria nº. 002/2009 da 19a.VTM, fica o(a) Reclamante/Exequente notificado(a), através de seu(sua) advogado(a), Dr(a). FRANCISCA VALE MATTEONI, a fim de agendar o recebimento de Guia de Retirada de parte de seu crédito, no prazo de 5 (CINCO) dias;

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 19-1779/2014
Processo : 01042-2012-019-11-00-4
Reclamante: NILCELENE CARVALHO DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): CAMILA RODRIGUES TINTI DE OLIVEIRA - OAB/SP 262.204
Assunto : Fica a reclamada notificada, através de sua advogada supra, do despacho de fls. 99 dos autos, no seguinte teor:Vistos etc. 1. Desarquivem-se os autos; 2. Notifique-se a executada, por meio do patrono subscritor da petição de fls. 92/93, para comparecer em Juízo, a fim de agendar o recimento de Guia de Retirada, no prazo de 5 (CINCO) dias; 3. Na data aprazada, expeça-se e entregue-se Guia de Retirada do saldo remanescente dos numerários depositados nestes autos; 4. Cumpridas as diligências supra, retornem-se os presentes autos ao arquivo.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1780/2014
Processo : 02057-2011-019-11-00-9
Reclamante: ROSELY DE CASTRO PISTER
Advogado(a): CINTIA ROSSETTE DE SOUZA
Reclamado: PDG PODER DE GARANTIR
Advogado(a): CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO
Assunto : Conforme dispõe a portaria nº. 002/2009 da 19a.VTM, fica o(a) Reclamado(a) notificado(a), através de seu(sua) advogado(a), Dr(a). CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, para retirar e efetuar as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$2.000,00, a ser revertida em favor do(a) reclamante.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1781/2014
Processo : 01893-2010-019-11-00-5
Exequente: DEIVED RALLEN ALVES DE PAIVA
Advogado(a): VINICIUS MARTINS DE MEIRA
Executado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES
Assunto : Conforme dispõe a portaria nº. 002/2009 da 19a.VTM, fica o(a) Reclamado(a)/Executado(a) notificado(a), através de seu advogado, Dr. CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES, para tomar ciência da transferência do valores bloqueados via penhora on line (BACENJUD) para depósito em conta judicial, ora convertido em penhora e, querendo, manifestar-se da constrição no prazo de 5 (CINCO) dias.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1782/2014
Processo : 00884-2012-019-11-00-9
Reclamante: HELEN CRISTINA SANTIAGO DE LIMA
Advogado(a): VANESSA PIZARRO RAPP
Reclamado: NADEB COMERCIO DERIVADO DE PETROLEO N/P NAGIB DE OLIVEIRA ATEM E DEBORA ATEM
Advogado(a): SALOMAO GUEDES BRANDAO DE FARIAS
Assunto : Ciente o(a) Dr(a). VANESSA PIZARRO RAPP, patrono(a) do RECLAMANTE, e Dr(a). SALOMAO GUEDES BRANDAO DE FARIAS, patrono(a) da RECLAMADA, da Sentença de Mérito proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1783/2014
Processo : 00572-2009-019-11-00-0
Exequente: SINDICATO DOS TRAB. NA EMPRESA BRAS.DE CORREIOS E TELEG.E SIMILARES DO EST-AM
Advogado(a): CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a):
Assunto : DESTINATARIO: CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. DO (A) EXEQUENTE)Fica notificado (a) o (a) EXEQUENTE, por meio do patrono supramencionado, para impugnar os Embargos à Execução (fls. 500/510), no prazo legal, querendo.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1784/2014
Processo : 01771-2011-019-11-00-0
Reclamante: JOSE ANTONIO GALVAO ARCOVERDE
Advogado(a): ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado(a):

Assunto : Fica notificado (a) o (a) EXEQUENTE supra, por meio de seu patrono, para comparecer em juízo, a fim de extrair, dos presentes autos, cópia das peças que julgar pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1785/2014
Processo : 00481-2010-019-11-00-8
Exequente: ESPOLIO DE CLEODEMIR NUNES PINHEIRO, REP. ROBERSON COSTA PINHEIRO
Advogado(a):
Executado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): GABRIELA PAESE DANTAS
Assunto : FICA A PATRONA ACIMA NOTIFICADA A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO;Vistos etc.Notifique-se a executada, por meio do patrono, para comprovar a quitação das parcelas vencidas nos dias 8/9/2014, 7/10/2014, 7/11/2014 e 8/12/2014, no prazo de 5 (CINCO) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a penhora de créditos no SINETRAM, das empresas que compoem o Grupo Economico EUCATUR.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 19-1786/2014
Processo : 01435-2008-019-11-00-1
Reclamante: MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA - ME
Advogado(a): ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS
Assunto : Fica notificado (a) o (a) EXECUTADO supra, por meio de seu patrono, para tomar ciência que, considerando a petição da executada às fls 995/999 e a certidão às fls. 977, não há o que falar de saldo remanescente, portanto, deixo de atender o solicitado em razão de não existência de saldo remanescente.Dê-se ciência a executada, por meio do patrono, deste despacho no prazo de 10 (dez) dias, sob pena dos autos retornarem ao arquivo.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1787/2014
Processo : 00294-2011-019-11-00-5
Exequente: KEILA CORREA TAVARES
Advogado(a): MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Executado: RN COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Advogado(a): HENRIQUE FRANCA RIBEIRO
Assunto : De ordem do(a) Juiz(a) Substituto(a) da Vara ficam às partes (reclamante e reclamado), por seus patronos, intimados(a) para CIÊNCIA dos cálculos ora homologados, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1788/2014
Processo : 00913-2012-019-11-00-2
Reclamante: HEMERSON CASTRO RAPOSO
Advogado(a): BRUNO BIANCHI FILHO
Reclamado: J&J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Conforme dispõe a portaria nº. 002/2009 da 19a.VTM, fica o(a) Reclamante notificado(a), através de seu(sua) advogado(a), Dr(a). BRUNO BIANCHI FILHO, para apresentar os Cálculos de Liquidação, inclusive encargos sociais, no prazo de 10 (DEZ) dias.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-1789/2014
Processo : 00359-2012-019-11-00-3
Exequente: ALDALENE VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a): RAQUEL DA SILVA MOURAO
Executado: ANA CLAUDIA ANDRADE SANTOS
Advogado(a):
Assunto : Conforme dispõe a portaria nº. 002/2009 da 19a.VTM, fica o(a) Reclamante/Exequente notificado(a), através de seu(sua) advogado(a), Dr(a). RAQUEL DA SILVA MOURAO, para tomar ciência da certidão de fl. 86 (verso), e requerer o que entender cabível, no prazo de 15 (QUINZE) dias.

1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 51-203/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00156-2012-051-11-00-5
Exequente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Executado: GRAELTE CONSTRUÇOES LTDA - EPP
O(a) doutor(a) RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 1ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GRAELTE CONSTRUÇOES LTDA - EPP, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica a parte reclamada/executada GRAELTE CONSTRUÇOES LTDA - EPP, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), cientificada(s) de que fora designado o dia 04.02.2015, às 09 horas para a realização da PRAÇA para venda dos bens penhorados nos autos do processo acima referido e abaixo transcritos:. 01 (um) lote de terras urbano nº 16, Quadra nº 30B, Loteamento Parque Residencial Adrianópolis, Bairro Paraviana, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a R. L-30, medindo 25,20 metros; Fundos com parte do lote nº 02, medindo 7,10 metros; Lado Direito com o lote nº 17, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com parte da mesma quadra, medindo 43,78 metros, ou seja, com área de 611,97m², registrado à fl. 01 do Livro nº 2/Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Boa Vista, matrícula nº 27949 (Matrícula anterior nº 11597) da referida Serventia, sobre o

qual está edificado um imóvel residencial, avaliado em R\$250.000,00.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 09 de dezembro de 2014. Eu, _____, TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

Vara do Trabalho de Parintins
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180
RESENHA (RECLAMADO) No 101-1468/2014
Processo : 03247-2013-101-11-00-5
Reclamante: KELY ARAUJO BERNARDO DE SOUZA
Advogado(a): ANA CLAUDIA CONDE VIEIRALVES
Reclamado: PEDRO ALBERTO DINELI JUNIOR
Advogado(a): CARLOS CESAR ANDRADE NEGREIROS
Assunto : Fica o reclamado, por seu patrono, intimado para no prazo de 48 horas, pagar o valor de débito na quantia de R\$10.319,60 (PRINCIPAL+INSS+CUSTAS), sob pena da aplicação da multa de 10%, com arrimo no art. 475-J do CPC.

VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-135/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00548-2014-151-11-00-4
Reclamante: CORDULO DA PAZ RIBEIRO
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, e condeno S J COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA e subsidiariamente MUNICÍPIO DE SILVES a pagar a CORDULO DA PAZ RIBEIRO a quantia líquida de R\$8.554,98. Como parte da condenação, deverá a Reclamada anotar a CTPS do reclamante no período ora reconhecido (1.10.2012 a 22.12.2012), salário mensal de R\$1.200,00, função de pedreiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00. Na hipótese de descumprimento desta obrigação de fazer, sem prejuízo da execução da multa cominatória, deverá à Secretaria da MM. Vara do Trabalho de Itacoatiara efetuar as anotações (art. 39 da CLT). As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$899,00. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$9.453,98. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$189,08. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-136/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00341-2014-151-11-00-0
Reclamante: KATIA CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Isso posto, Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva da litisconsorte, Julgo procedente o pedido de rescisão indireta, nos termos da fundamentação, e condeno B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e subsidiariamente ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA a pagar a KATIA CAVALCANTE DA SILVA a quantia de R\$12.266,45, referentes aos valores rescisórios e indenização por dano moral. As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$1.913,21. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$14.179,66. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$283,59. Notifiquem-se as partes.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-137/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00350-2014-151-11-00-0
Reclamante: FABIOLA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Isso posto, Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva da litisconsorte, Julgo procedente o pedido de rescisão indireta, nos termos da fundamentação, e condeno B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e subsidiariamente ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA a pagar a FABIOLA DA SILVA RODRIGUES a quantia de R\$11.893,13, referentes aos valores rescisórios e indenização por dano moral. As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$1.171,80. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$13.064,93. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$261,30. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-138/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00340-2014-151-11-00-5
Reclamante: ALDELENE VIANA DE FREITAS BATISTA
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Isso posto, Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva da litisconsorte, Julgo procedente o pedido de rescisão indireta, nos termos da fundamentação, e condeno B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e subsidiariamente ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA a pagar a ALDELENE VIANA DE FREITAS a quantia de R\$13.772,07, referentes aos valores rescisórios e indenização por dano moral. As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$1.605,70. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$15.377,77. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$307,55. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-139/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00344-2014-151-11-00-3
Reclamante: TANIA RAIMUNDA DE SOUZA LIMA
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir trsnscrito, CONCLUSÃO: Isso posto, Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva da litisconsorte, Julgo procedente o pedido de rescisão indireta, nos termos da fundamentação, e condeno B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e subsidiariamente ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA a pagar

a TANIA RAIMUNDA DE SOUZA LIMA a quantia de R\$13.112,06, referentes aos valores rescisórios e indenização por dano moral. As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$1.388,80. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$14.500,86. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$290,02. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-140/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00339-2014-151-11-00-0
Reclamante: NATALIA FERREIRA OZANI
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Isso posto, Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva da litisconsorte, Julgo procedente o pedido de rescisão indireta, nos termos da fundamentação, e condeno B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e subsidiariamente ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA a pagar a NATALIA FERREIRA OZANI a quantia de R\$12.412,04, referentes aos valores rescisórios e indenização por dano moral. As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$1.388,80. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$13.800,84. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$276,02. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-141/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00338-2014-151-11-00-6
Reclamante: RAIMUNDA DE CARVALHO PERDIGAO
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Isso posto, Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva da litisconsorte, Julgo procedente o pedido de rescisão indireta, nos termos da fundamentação, e condeno B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e subsidiariamente ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA a pagar a RAIMUNDA DE CARVALHO PERDIGAO a quantia de R\$9.114,45, referentes aos valores rescisórios e indenização por dano moral. As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$1.045,21. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$10.159,66. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$203,19. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-142/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00338-2014-151-11-00-6
Reclamante: RAIMUNDA DE CARVALHO PERDIGAO
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Isso posto, Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva da litisconsorte, Julgo procedente o pedido de rescisão indireta, nos termos da fundamentação, e condeno B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, e subsidiariamente ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA a pagar a RAIMUNDA DE CARVALHO PERDIGÃO a quantia de R\$9.114,45, referentes aos valores rescisórios e indenização por dano moral. As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$1.045,21. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$10.159,66. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$203,19. Notifiquem-se as partes.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara

RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-143/2014

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00349-2014-151-11-00-6

Reclamante: GLICIA GOMES DOS ANJOS

Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO

Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Isso posto, Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva da litisconsorte, Julgo procedente o pedido de rescisão indireta, nos termos da fundamentação, e condeno B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, e subsidiariamente ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA a pagar a GLICIA GOMES DOS ANJOS a quantia de R\$9.488,21, referentes aos valores rescisórios e indenização por dano moral. As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$1.045,21. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$10.533,42. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$210,67. Notifiquem-se as partes.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara

RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-144/2014

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00551-2014-151-11-00-8

Reclamante: BERNARDO CARVALHO BATISTA

Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Julgo procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, e condeno S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA e subsidiariamente MUNICÍPIO DE SILVES a pagar a BERNARDO CARVALHO BATISTA a quantia líquida de R\$4.000,00. As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$1.240,00. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$5.240,00. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$104,80. Notifiquem-se as partes.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara

RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-145/2014

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00552-2014-151-11-00-2

Reclamante: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO

Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Julgo procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, e condeno S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA e subsidiariamente MUNICÍPIO DE SILVES a pagar a PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO a quantia líquida de \$3.000,00. As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$930,00. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$3.930,00. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$78,60. Notifiquem-se as partes.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara

RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-146/2014

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00546-2014-151-11-00-5

Reclamante: ANGELA MARIA ALVES RIBEIRO

Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Julgo procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, e condeno S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA e subsidiariamente MUNICÍPIO DE SILVES a pagar a PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO a quantia líquida de R\$3.000,00. As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$930,00. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$3.930,00. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$78,60. Notifiquem-se as partes.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara

RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-147/2014

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00558-2014-151-11-00-0

Reclamante: GUTEMBERG DA SILVA RIBEIRO

Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, e condeno S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA e subsidiariamente MUNICÍPIO DE SILVES a pagar a GUTEMBERG DA SILVA RIBEIRO a quantia líquida de R\$9.454,98. Como parte da condenação, deverá a Reclamada anotar a CTPS do reclamante no período ora reconhecido (1.10.2012 a 22.12.2012), salário mensal de R\$1.200,00, função de pedreiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00. Na hipótese de descumprimento desta obrigação de fazer, sem prejuízo da execução da multa cominatória, deverá a Secretaria da MM. Vara do Trabalho de Itacoatiara efetuar as anotações (art. 39 da CLT). As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$1.085,00. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$10.539,98. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$210,80. Notifiquem-se as partes.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-148/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00554-2014-151-11-00-1
Reclamante: JOSE RODRIGUES CORREIA
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, e condeno S J COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA e subsidiariamente MUNICÍPIO DE SILVES a pagar a JOSÉ RODRIGUES CORREIA a quantia líquida de R\$8.699,57. Como parte da condenação, deverá a Reclamada anotar a CTPS do reclamante no período ora reconhecido (1.1.2012 a 22.12.2012), salário mensal de R\$724,00, função de ajudante de pedreiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00. Na hipótese de descumprimento desta obrigação de fazer, sem prejuízo da execução da multa cominatória, deverá à Secretaria da MM. Vara do Trabalho de Itacoatiara efetuar as anotações (art. 39 da CLT). As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$224,44. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$8.924,01. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$178,48. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-149/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00547-2014-151-11-00-0
Reclamante: DAVID CORDULO ALVES RIBEIRO
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, seguir transcrita: CONCLUSÃO: Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, e condeno S J COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA e subsidiariamente MUNICÍPIO DE SILVES a pagar a DAVID CORDULO ALVES RIBEIRO a quantia líquida de R\$5.916,40. Como parte da condenação, deverá a Reclamada anotar a CTPS do reclamante no período ora reconhecido (1.10.2012 a 22.12.2012), salário mensal de R\$724,00, função de auxiliar de serviços gerais, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00. Na hipótese de descumprimento desta obrigação de fazer, sem prejuízo da execução da multa cominatória, deverá à Secretaria da MM. Vara do Trabalho de Itacoatiara efetuar as anotações (art. 39 da CLT). As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$698,43. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$6.614,83. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$132,30. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-150/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00553-2014-151-11-00-7
Reclamante: CLODOALDO RODRIGUES BENTES
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, e condeno S J COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA e subsidiariamente MUNICÍPIO DE SILVES a pagar a CLÓDOALDO RODRIGUES BENTES a quantia líquida de R\$13.459,20. Como parte da condenação, deverá a Reclamada anotar a CTPS do reclamante no período ora reconhecido (1.1.2012 a 22.12.2012), salário mensal de R\$1.200,00, função de pedreiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00. Na hipótese de

descumprimento desta obrigação de fazer, sem prejuízo da execução da multa cominatória, deverá à Secretaria da MM. Vara do Trabalho de Itacoatiara efetuar as anotações (art. 39 da CLT). As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$372,00. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$13.831,20. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$276,62. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-151/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00559-2014-151-11-00-4
Reclamante: RAIMUNDO NONATO BATISTA DA CONCEIÇÃO
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, e condeno S J COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA e subsidiariamente MUNICÍPIO DE SILVES a pagar a RAIMUNDO NONATO BATISTA DA CONCEIÇÃO a quantia líquida de R\$9.454,98. Como parte da condenação, deverá a Reclamada anotar a CTPS do reclamante no período ora reconhecido (1.10.2012 a 22.12.2012), salário mensal de R\$1.200,00, função de pedreiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00. Na hipótese de descumprimento desta obrigação de fazer, sem prejuízo da execução da multa cominatória, deverá à Secretaria da MM. Vara do Trabalho de Itacoatiara efetuar as anotações (art. 39 da CLT). As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$1.085,00. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$10.539,98. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$210,80. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-152/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00556-2014-151-11-00-0
Reclamante: JAÍMISSON BRAGA DE SOUZA
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, e condeno S J COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA e subsidiariamente MUNICÍPIO DE SILVES a pagar a JAÍMISSON BRAGA DE SOUZA a quantia líquida de R\$5.616,35. Como parte da condenação, deverá a Reclamada anotar a CTPS do reclamante no período ora reconhecido (1.10.2012 a 22.12.2012), salário mensal de R\$724,00, função de ajudante de pedreiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00. Na hipótese de descumprimento desta obrigação de fazer, sem prejuízo da execução da multa cominatória, deverá à Secretaria da MM. Vara do Trabalho de Itacoatiara efetuar as anotações (art. 39 da CLT). As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$636,43. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$6.252,78. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$125,06. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-153/2014

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00557-2014-151-11-00-5
Reclamante: LEANDRO PEREIRA
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontrá em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, e condeno S J COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA e subsidiariamente MUNICÍPIO DE SILVES a pagar a LEANDRO PEREIRA a quantia líquida de R\$5.616,35. Como parte da condenação, deverá a Reclamada anotar a CTPS do reclamante no período ora reconhecido (1.10.2012 a 22.12.2012), salário mensal de R\$724,00, função de ajudante de pedreiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00. Na hipótese de descumprimento desta obrigação de fazer, sem prejuízo da execução da multa cominatória, deverá à Secretaria da MM. Vara do Trabalho de Itacoatiara efetuar as anotações (art. 39 da CLT). As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$636,43. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$6.252,78. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$125,06. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-154/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00555-2014-151-11-00-6
Reclamante: JONYS BRAGA DE SOUZA
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, e condeno S J COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA e subsidiariamente MUNICÍPIO DE SILVES a pagar a JONYS BRAGA DE SOUZA a quantia líquida de R\$5.616,35. Como parte da condenação, deverá a Reclamada anotar a CTPS do reclamante no período ora reconhecido (1.10.2012 a 22.12.2012), salário mensal de R\$724,00, função de ajudante de pedreiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00. Na hipótese de descumprimento desta obrigação de fazer, sem prejuízo da execução da multa cominatória, deverá à Secretaria da MM. Vara do Trabalho de Itacoatiara efetuar as anotações (art. 39 da CLT). As contribuições previdenciárias deverão ser pagas exclusivamente pela reclamada, sem desconto da cota do trabalhador segurado, no valor de R\$636,43. Juros e correção monetária. Justiça Gratuita à parte reclamante. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Valor da condenação fixado em R\$6.252,78. Custas ao final pela reclamada no valor de R\$125,06. Notifiquem-se as partes.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-155/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00338-2014-151-11-00-6
Reclamante: RAIMUNDA DE CARVALHO PERDIGAO
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-156/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00339-2014-151-11-00-0
Reclamante: NATALIA FERREIRA OZANI
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-156/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00339-2014-151-11-00-0
Reclamante: NATALIA FERREIRA OZANI
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-157/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00340-2014-151-11-00-5
Reclamante: ALDELENE VIANA DE FREITAS BATISTA
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-158/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00341-2014-151-11-00-0
Reclamante: KATIA CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-159/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00344-2014-151-11-00-3
Reclamante: TANIA RAIMUNDA DE SOUZA LIMA

Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-160/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00349-2014-151-11-00-6
Reclamante: GLICIA GOMES DOS ANJOS
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-161/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00350-2014-151-11-00-0
Reclamante: FABIOLA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO
Reclamado: B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-162/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00548-2014-151-11-00-4
Reclamante: CORDULO DA PAZ RIBEIRO
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-163/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00551-2014-151-11-00-8
Reclamante: BERNARDO CARVALHO BATISTA
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-164/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00552-2014-151-11-00-2
Reclamante: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-165/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00546-2014-151-11-00-5
Reclamante: ANGELA MARIA ALVES RIBEIRO
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-166/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00558-2014-151-11-00-0
Reclamante: GUTEMBERG DA SILVA RIBEIRO
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-167/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00554-2014-151-11-00-1
Reclamante: JOSE RODRIGUES CORREIA
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-168/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00547-2014-151-11-00-0
Reclamante: DAVID CORDULO ALVES RIBEIRO
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-169/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00553-2014-151-11-00-7
Reclamante: CLODOALDO RODRIGUES BENTES
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-170/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00559-2014-151-11-00-4
Reclamante: RAIMUNDO NONATO BATISTA DA CONCEIÇÃO
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-171/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00556-2014-151-11-00-0
Reclamante: JAIMISSION BRAGA DE SOUZA
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-172/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00557-2014-151-11-00-5
Reclamante: LEANDRO PEREIRA
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Vara do Trabalho de Itacoatiara
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 151-173/2014
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00555-2014-151-11-00-6
Reclamante: JONYS BRAGA DE SOUZA
Reclamado: S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA de ITACOATIARA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) S J COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica notificada a Reclamada B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para manifestar-se, querendo, no prazo legal, dos Embargos de Declaração opostos pela Litisconsorte SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITACOATIARA - AM, em 17 de dezembro de 2014. Eu, ROBERTO ALENCAR DE GARAVITO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

VARA DO TRABALHO DE COARI

Vara do Trabalho de Coari
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000
RESENHA (RECLAMADO) No 251-538/2014
Processo : 00323-2009-251-11-00-9
Exequente: EDWIN ALBERTO BUSTAMANTE RIOS
Advogado(a): SAUL MAX PINHEIRO DE VASCONCELOS
Executado: EMERGENCY SERVICOS MEDICOS LTDA
Advogado(a): NATAN MONTEIRO DA SILVA
Assunto : Fica o sócio da executada, WALLACE ANDRADE PEDRO DA SILVA, ciente da penhora online pelo sistema BacenJud no valor de R\$9.522,65, para manifestação no prazo de lei.

Vara do Trabalho de Coari
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000
RESENHA (RECLAMADO) No 251-539/2014
Processo : 00804-2008-251-11-00-3
Exequente: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE ARAUJO
Advogado(a):
Executado: CODAJAS PREFEITURA
Advogado(a): HERICSON DE ALMEIDA MADUREIRA
Assunto : Fica o município executado ciente da penhora online pelo sistema BacenJud no valor de R\$7.837,46, para manifestação no prazo de lei.

Vara do Trabalho de Coari
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000
RESENHA (RECLAMADO) No 251-540/2014
Processo : 00593-2009-251-11-00-0
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a):
Executado: CODAJAS PREFEITURA
Advogado(a): HERICSON DE ALMEIDA MADUREIRA
Assunto : Fica o município executado ciente da penhora online pelo sistema BacenJud no valor de R\$572,14, para manifestação no prazo de lei.

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Para o fim previsto no art. 191 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos processos abaixo relacionados, referentes aos Precatórios Requisitórios em trâmite neste Egrégio Tribunal, foram exarados os seguintes despachos, conforme notas a seguir discriminadas:

NOTA 277/2014

PROCESSO : RP-0453/2014
Nº. ORIGEM : R-0000127-49.2013.5.11.0551
EXEQUENTE : SOLANGE PERES SOUZA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE LÁBREA - PREFEITURA MUNICIPAL
"I - Defiro o precatório, no valor de R\$ 4.355,10 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), para cumprimento de decisão prolatada pela Vara do Trabalho de Lábrea, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da CR.
II - Publique-se.
Manaus, 09 de dezembro de 2014.

David Alves de Mello Júnior
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região".

NOTA 278/2014

PROCESSO : RP-0312/2014
Nº. ORIGEM : R-1925000-62.2006.5.11.0019
EXEQUENTE : ANTONIA DOS SANTOS XAVIER
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
"I - Defiro o precatório, no valor de R\$ 16.494,62 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), para cumprimento de decisão prolatada pela 19ª Vara do Trabalho de Manaus, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da CR.
II - Publique-se.
Manaus, 10 de dezembro de 2014.

David Alves de Mello Júnior
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região".

NOTA 279/2014

PROCESSO : RP-0301/2014
Nº. ORIGEM : R-1106400-89.2007.5.11.0019
EXEQUENTE : ZENILDA DA SILVA MARIALVA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
"I - Defiro o precatório, no valor de R\$ 23.235,63 (vinte e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), para cumprimento de decisão prolatada pela 19ª Vara do Trabalho de Manaus, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da CR.
II - Publique-se.
Manaus, 10 de dezembro de 2014.

David Alves de Mello Júnior
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região".

NOTA 280/2014

PROCESSO : RP-0394/2014
Nº. ORIGEM : R-0024500-33.2009.5.11.0019
EXEQUENTE : JOSÉ WALDIR MONTE DA COSTA
EXECUTADA : SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS
"I - Defiro o precatório, no valor de R\$ 411.699,70 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos), para cumprimento de decisão prolatada pela 19ª Vara do Trabalho de Manaus, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da CR.
II - Publique-se.
Manaus, 10 de dezembro de 2014.

David Alves de Mello Júnior
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região".

NOTA 281/2014

PROCESSO : RP-0449/2014
Nº. ORIGEM : R-0157000-03.2005.5.11.0052
EXEQUENTE : SELMA RIBEIRO REIS
EXECUTADO : ESTADO DE RORAIMA
"I - Defiro o precatório, no valor de R\$ 57.678,39 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), para cumprimento de decisão prolatada pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da CR.
II - Publique-se.
Manaus, 11 de dezembro de 2014.

David Alves de Mello Júnior
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região".

NOTA 282/2014

PROCESSO : RP-0447/2014
Nº. ORIGEM : R-0089500-17.2005.5.11.0052
EXEQUENTE : HAROLDO PIMENTEL TRAJANO
EXECUTADO : ESTADO DE RORAIMA
"I - Defiroo precatório, no valor de R\$ 31.224,13 (trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e treze centavos), para cumprimento de decisão prolatada pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da CR.
II - Publique-se.
Manaus, 11 de dezembro de 2014.

David Alves de Mello Júnior
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região".

NOTA 283/2014

PROCESSO : RP-0460/2014
Nº. ORIGEM : R-0074800-02.2006.5.11.0052
EXEQUENTE : ANTÔNIO LIMA PELLIZZETTI
EXECUTADO : ESTADO DE RORAIMA
"I - Defiro o precatório, no valor de R\$ 30.403,56 (trinta mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos), para cumprimento de decisão prolatada pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da CR.
II - Publique-se.
Manaus, 11 de dezembro de 2014.

David Alves de Mello Júnior
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região".

NOTA 284/2014

PROCESSO : RP-0457/2014
Nº. ORIGEM : R-0256400-27.2004.5.11.0051
EXEQUENTE : MANOEL RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO : ESTADO DE RORAIMA
"I - Defiro o precatório, no valor de R\$ 32.637,93 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), para cumprimento de decisão prolatada pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da CR.
II - Publique-se.
Manaus, 11 de dezembro de 2014.

David Alves de Mello Júnior
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região".

NOTA 285/2014

PROCESSO : RP-0436/2014
Nº. ORIGEM : R-0023300-38.2004.5.11.0351
EXEQUENTE : CARLOS DOS SANTOS SOARES
EXECUTADO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
"I - Defiro o precatório, no valor de R\$ 24.406,12 (vinte e quatro mil, quatrocentos e seis reais e doze centavos), para cumprimento de decisão prolatada pela Vara do Trabalho de Tabatinga, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da CR.
II - Publique-se.
Manaus, 11 de dezembro de 2014.

David Alves de Mello Júnior
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região".

NOTA 286/2014

PROCESSO : RP-0441/2014
Nº. ORIGEM : R-0000804-34.2012.5.11.0351
EXEQUENTE : VALDECI DA SILVA BARROS

EXECUTADO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
"I - Defiro o precatório, no valor de R\$ 19.448,70 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), para cumprimento de decisão prolatada pela Vara do Trabalho de Tabatinga, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da CR.
II - Publique-se.
Manaus, 11 de dezembro de 2014.

David Alves de Mello Júnior
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região".

Manaus, 18 de dezembro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO
Gabriela Maria Aragão Nery
Secretária-Geral da Judiciária.